PROSPECTO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS QUOTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DO

BRASIL SUSTENTABILIDADE

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ/MF nº 09.482.532/0001-87

Administração

BEM DTVM

(Empresa do Grupo Bradesco)

Bem Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Cidade de Deus, Prédio Novíssimo, 4º andar, Osasco - SP
Instituição Líder

Gestão

BRZ INVESTIMENTOS

BRZ Investimentos Ltda.
Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758 – Conj. 52

Gestão

LATOUR CAPITAL

Latour Capital do Brasil Ltda.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.277 – 19º. Andar, São Paulo – SP

Assessor Financeiro

BB INVESTIMENTOS

BB Banco de Investimento S.A.
Rua Senador Dantas, n°105, 36º andar, Rio de janeiro - RJ

Oferta de até 500.000.000 de quotas de uma única classe, nominativas e escriturais ("Quotas") do **BRASIL SUSTENTABILIDADE – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** ("Fundo"), perfazendo o montante total de até:

R$ 500.000.000,00

O Fundo, um condomínio fechado constituído nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n°. 391, de 16 de julho de 2003, conforme alterada (a "Instrução CVM 391"), tem por objetivo obter retornos significativos e valorização de capital a longo prazo por meio de investimento em carteira diversificada de Valores Mobiliários ("Carteira de Investimentos") de emissão de companhias brasileiras cujas atividades se associem a projetos com potencial de geração de Reduções Certificadas de Emissões ("RCEs") no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo ("MDL" e "Companhias Investidas"), tal como previsto no Protocolo de Quioto. O Fundo participará do processo decisório das Companhias Investidas na qualidade de acionista controlador ou de integrante do bloco de controle, pela celebração de acordo de acionistas ou pela celebração de acordo ou adoção de procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas, notadamente através da indicação de membros do Conselho de Administração.

As Quotas serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro, em mercado de balcão não organizado ("Oferta"), coordenado pela BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Distribuidor" e "Instituição Líder da Oferta"), com sede na Cidade de Deus, Prédio Novíssimo, 4º andar, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J/MF sob o n°. 00.066.670/0001-00. A Primeira Emissão é composta por um mínimo de 250.000.000 de Quotas e um máximo de 500.000.000 de Quotas com preço unitário de emissão de R$ 1,00 ("Preço de Emissão"), totalizando o montante equivalente a, no mínimo, R$250.000.000,00 e, no máximo, R$ 500.000.000,00 ("Primeira Emissão").

O Fundo tem como administrador a BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Administrador") e como co-gestoras a Latour Capital do Brasil Ltda. e a BRZ Investimentos Ltda. ("Gestor"), sendo que seu regulamento encontra-se registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o n.º 219.612 ("Regulamento"), tendo sido a Oferta aprovada pelo Administrador em 14 de março de 2008.

O público alvo da presente Oferta é constituído exclusivamente por investidores qualificados, conforme definição do art. 109 da Instrução CVM nº. 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 409"). O valor mínimo de investimento individual, por quotista, é de R$ 1.000.000,00.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" NAS PÁGINAS 54 A 58 DESTE PROSPECTO. AINDA QUE O ADMINISTRADOR MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR. QUALQUER RENTABILIDADE QUE VENHA A SER OBTIDA PELO FUNDO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, PORÉM ESTE PROSPECTO NÃO O SUBSTITUI. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS CLÁUSULAS DO REGULAMENTO RELATIVAS AOS RISCOS INERENTES (I) ÀS CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DO FUNDO; (II) À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO; E (III) À COMPOSIÇÃO DE SUA CARTEIRA, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DESTE PROSPECTO QUE TRATAM SOBRE OS FATORES DE RISCO AOS QUAIS O FUNDO ESTÁ SUJEITO.

A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO FUNDO E O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICAM, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR OU DAS QUOTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

AS QUOTAS OBJETO DA PRESENTE OFERTA NÃO SERÃO NEGOCIADAS EM BOLSA DE VALORES NEM EM SISTEMA DE MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO, SALVO SE A NEGOCIAÇÃO FOR REQUERIDA PELO GESTOR E PRÉVIA E EXPRESSAMENTE APROVADA PELA CVM, NÃO PODENDO SER

ASSEGURADA A DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PREÇOS PRATICADOS OU SOBRE OS NEGÓCIOS REALIZADOS. AS QUOTAS DO FUNDO PODERÃO SER TRANSFERIDAS NA FORMA PREVISTA NO REGULAMENTO DO FUNDO.

NÃO FOI E NEM SERÁ REALIZADO NENHUM REGISTRO DA OFERTA OU DAS QUOTAS DO FUNDO NA *SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION*, NEM EM QUALQUER AGÊNCIA OU ÓRGÃO REGULADOR DO MERCADO DE CAPITAIS DE QUALQUER OUTRO PAÍS, EXCETO DO BRASIL. AS QUOTAS NÃO PODERÃO SER OFERECIDAS, VENDIDAS, NEGOCIADAS, NEM DE OUTRA FORMA TRANSFERIDAS, EXCETO (I) EM SITUAÇÕES QUE, PELAS LEIS DE VALORES MOBILIÁRIOS APLICÁVEIS DE QUALQUER PAÍS, ESSE REGISTRO PARA A OFERTA, VENDA OU NEGOCIAÇÃO DAS QUOTAS SEJA DISPENSADO OU NÃO SEJA EXIGIDO; E (II) EM CONFORMIDADE COM QUAISQUER LEIS DE VALORES MOBILIÁRIOS APLICÁVEIS.

Todo quotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio da assinatura do Compromisso de Investimento, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição da Carteira, da Taxa de Administração devida ao Administrador e ao Gestor, da Taxa de Performance devida ao Gestor, da qualificação e da experiência profissional do corpo técnico do Administrador e do Gestor, das despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o investidor tenha que arcar, dos riscos associados ao seu investimento no Fundo e da possibilidade de ocorrência de variação e perda no Patrimônio Líquido do Fundo, e, conseqüentemente, de perda, parcial ou total, do capital investido pelo investidor.

O Fundo e esta distribuição das Quotas foram registrados perante a Comissão de Valores Mobiliários em 12 de junho de 2008.

A data deste Prospecto é 3 de setembro de 2009.

ÍNDICE

DEFINIÇÕES **6**

IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO DISTRIBUIDOR, DE CONSULTORES E AUDITORES **14**

DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR 15

SUMÁRIO DA OFERTA E DO FUNDO **16**

TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA **22**

A OFERTA 22
PÚBLICO ALVO DA OFERTA 22
REGISTRO DA OFERTA DAS QUOTAS 22
QUANTIDADE DE QUOTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO 22
PREÇO DE EMISSÃO E DE SUBSCRIÇÃO NO ÂMBITO DA OFERTA 23
PROCEDIMENTO DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS QUOTAS 23
PRIMEIRO FECHAMENTO E FECHAMENTO COMPLEMENTAR 23
DIREITOS E OBRIGAÇÕES RELATIVOS ÀS QUOTAS 26
CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA 26
NEGOCIAÇÃO DAS QUOTAS 26
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS QUOTAS E CUSTOS DA OFERTA 27
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 27
INADEQUAÇÃO DA OFERTA 27
REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA 27
SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA OFERTA 28
OUTRAS INFORMAÇÕES 29

CARACTERÍSTICAS E DESCRIÇÃO DO FUNDO **30**

FORMA, BASE LEGAL E PRAZO DE DURAÇÃO 30
OBJETIVO DO FUNDO 30
PÚBLICO ALVO E VALOR MÍNIMO DE INVESTIMENTO 30
CAPITAL COMPROMETIDO DO FUNDO 31
ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO 31
GESTÃO DO FUNDO 31
RENÚNCIA E/OU DESCREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR E/OU DO GESTOR 33
REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR 34
VEDAÇÕES AO ADMINISTRADOR E AO GESTOR 37
PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO 38
INVESTIMENTOS DO FUNDO 38
REQUISITOS APLICÁVEIS ÀS COMPANHIAS INVESTIDAS 38
CARTEIRA DE INVESTIMENTOS 39
PERÍODO DE INVESTIMENTO PARA A FORMAÇÃO DA CARTEIRA 40
DIREITOS DAS QUOTAS 40
DIREITOS PATRIMONIAIS 41
DIREITO DE VOTO DAS QUOTAS 41
CONDIÇÕES DE EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO DE QUOTAS DO FUNDO 41
INTEGRALIZAÇÃO DAS QUOTAS DO FUNDO 41
NEGOCIAÇÃO DAS QUOTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA COMPRA E VENDA 42
CONDIÇÕES DE AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS QUOTAS 43
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO 44
INADIMPLÊNCIA DOS QUOTISTAS 45
ASSEMBLÉIA GERAL DE QUOTISTAS 46
COMITÊS E CONSELHOS DO FUNDO 47
OPERAÇÕES CONJUNTAS 50
SITUAÇÕES DE CONFLITOS DE INTERESSES 51
PARTES LIGADAS 52
POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO FUNDO 52
ENCARGOS DO FUNDO 54
LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 55

Litígios e Conflitos 56
Regras de Tributação do Fundo e dos Quotistas do Fundo 57

FATORES DE RISCO 60

Efeitos da Política Econômica do Governo Federal 60
Flutuação dos Ativos Financeiros 60
Liquidez para Negociação das Quotas 60
Amortização e Restrições ao Resgate de Quotas 61
Propriedade das Quotas e Propriedade dos Valores Mobiliários 61
Concentração da Carteira e Liquidez Reduzida dos Valores Mobiliários 61
Pagamento Condicionado das Companhias Investidas 62
Risco Decorrente da Precificação dos Ativos 62
Inexistência de Garantia de Rentabilidade 62
Experiência na Gestão de Fundos de Investimento em Participações 63
Riscos Associados à Co-Gestão 63
Riscos Relacionados às Reduções Certificadas de Emissões 63
Outros Riscos 64

OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO 65

Economia Brasileira: Retrospecto e Perspectivas 65
Perspectivas Futuras 66

O MERCADO DE CRÉDITOS DE CARBONO E O MECANISMO DE DESENVOLVIMENTO LIMPO 67

Visão Geral 67
O Protocolo de Quioto 68
O Mecanismo de Desenvolvimento Limpo 68
Etapas do Processo de Originação de uma RCE 70
Cenário Mundial do MDL 71
Cenário Nacional do MDL 75
As negociações dos Créditos de Carbono 78

O PROGRAMA BNDES DESENVOLVIMENTO LIMPO 82

ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO 83

FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES 85

Base Legal 85
Principais Características 85
Visão Geral do Setor de "Private Equity" no Brasil 86

CONDIÇÕES LEGAIS E REGULATÓRIAS 89

Regulamentação do Mercado Brasileiro de Valores Mobiliários 89
Mecanismos de Investimento 89
Procedimentos Gerais para o Investimento Estrangeiro no Brasil 91

ANEXOS

ANEXO A - INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO A1

ANEXO B - REGULAMENTO DO FUNDO B1

ANEXO C – DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR DO FUNDO C1

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

DEFINIÇÕES

Para fins do presente Prospecto, os termos indicados abaixo terão os significados a eles atribuídos nesta Seção, salvo referência diversa neste Prospecto.

Termo Definido	Definição
"Adicionalidade"	é o critério que consiste na redução de emissões de Gases de Efeito Estufa ou no aumento de remoções de CO2 de forma adicional ao que ocorreria na ausência de Atividade de Projeto.
"Administrador"	é a BEM DTVM Ltda., com sede na Cidade de Deus, Prédio Novíssimo, 4º andar, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 00.066.670/0001-00.
"Amortização"	é o procedimento de distribuição aos quotistas das disponibilidades financeiras do Fundo, resultantes da alienação de um investimento, ou de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos, conforme descrito no Capítulo V do Regulamento.
"Assembléia Geral de Quotistas" ou "Assembléia Geral"	é a assembléia prevista no Capítulo VI do Regulamento.
"Assessor Financeiro"	é o BB Banco de Investimento S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº. 105, 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.653.692/0001-89.
"Autoridade Nacional Designada - AND"	é o órgão governamental de cada país participante de uma Atividade de Projeto no âmbito do MDL, responsável por atestar que os projetos do país são voluntários e estão em conformidade com seus critérios internos de desenvolvimento sustentável.
"Atividade de Projeto"	é a atividade integrante de um empreendimento ou projeto candidato ao MDL, que proporcione redução da emissão de Gases de Efeito Estufa ou o aumento da remoção de CO2.
"Baixa Total"	é a liquidação ou baixa contábil de um investimento do Fundo que ocorrerá quando se concluir que tal investimento não gerará mais retorno, por orientação do auditor independente ou do Administrador, que deverá submeter a matéria à deliberação do Comitê de Investimentos.
"BM&FBOVESPA"	é a BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.
"Banco Sumitomo"	é o Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 37, 11º andar, CEP: 01311-902, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 60.518.222/0001-22.

"BRZ"	é a BRZ Investimentos Ltda., gestora do Fundo em conjunto com a Latour Capital.
"BSMB Consultoria"	é a BSMB Consultoria Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 37, 11º andar, CEP: 01311-902, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.217.031/0001-52.
"Capital Apurado"	é o produto, oriundo das distribuições aos quotistas das Disponibilidades financeiras do Fundo, resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da carteira do Fundo, ou de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos, conforme mencionado no Artigo 28 do Regulamento.
"Capital Comprometido"	é o valor correspondente à quantidade total de Quotas subscritas pelos quotistas do Fundo, independentemente da efetiva integralização de Quotas, ou seja, o valor correspondente ao Primeiro Fechamento, acrescido, se houver, de fechamentos adicionais ocorridos no Período de Investimento.
"Capital Investido"	é o valor total integralizado das Quotas do Fundo.
"CETIP"	é a CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Detivativos.
"Comitê de Investimentos"	é o comitê previsto no Capítulo VII do Regulamento.
"Comitê Técnico"	é o comitê previsto no Capítulo VII do Regulamento.
"Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima - CIMGC"	é a Autoridade Nacional Designada do Brasil, estabelecida por Decreto Presidencial em 7 de julho de 1999.
"CMN"	é o Conselho Monetário Nacional.
"Companhias-Alvo"	são as companhias sediadas no Brasil cujas atividades se associem a projetos com potencial de geração de RCE's no âmbito do MDL, tal como previsto no Protocolo de Quioto.
"Companhias Investidas"	são as Companhias-Alvo que tenham efetivamente recebido aporte de recursos do Fundo.
"Compromisso de Investimento"	é o documento firmado pelo quotista, quando de seu ingresso no Fundo, por meio do qual o quotista se compromete a integralizar suas quotas, observados os termos e condições estabelecidos no respectivo Compromisso de Investimento.
"Conselho Consultivo"	é o conselho previsto no Capítulo VII do Regulamento.

"Custodiante"	é o Banco Bradesco S.A., com sede na Cidade de Deus, Osasco, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no C.N.P.J/MF sob o n°. 60.746.948/0001-12.
"CVM"	é a Comissão de Valores Mobiliários.
"Dias Úteis"	é qualquer dia, que não seja sábado ou domingo, ou outro dia em que os bancos estejam autorizados a fechar no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.
"Disponibilidades"	são todos os valores em caixa e em Investimentos Líquidos.
"Distribuidor"	é a BEM DTVM Ltda., com sede na Cidade de Deus, Prédio Novíssimo, 4º andar, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 00.066.670/0001-00.
"Documento de Concepção do Projeto"	é o documento que contém todas as informações necessárias ao desenvolvimento de projetos no âmbito do MDL.
"Entidade Operacional Designada – EOD"	é a entidade credenciada pelo Conselho Executivo do MDL com a finalidade de: (i) validar as Atividades de Projeto propostas ao MDL e (ii) verificar e certificar as reduções das emissões de Gases de Efeito Estufa e/ou remoção de CO2.
"Equipe de Gestão"	é a equipe de analistas, própria ou contratada, de, no mínimo, sete membros, sendo dois membros sócios e/ou diretores da Latour Capital e/ou de sua controlada Sustaincapital e um membro sócio e/ou diretor da BRZ, membros nominados no Artigo 7º do Regulamento, e outros quatro membros não nominados que deverão ser indicados, paritariamente, pela Latour Capital e pela BRZ, nos termos do Artigo 7º do Regulamento.
"Esquema de Comércio de Emissões da União Européia ou European Union Emissions Trading Scheme – EU ETS"	é o sistema europeu de comércio de emissões, em vigor desde janeiro de 2005, com o objetivo de permitir a venda ou transferência de reduções e remoções de emissões de GEE entre países, companhias e instituições.
"Exigibilidades"	são as obrigações e encargos do Fundo, incluindo as provisões eventualmente existentes.
"Fechamento Complementar"	é a data final do período de captação de recursos para o Fundo, estabelecidos em novos Compromissos de Investimento, que ocorram após o Primeiro Fechamento e desde que antes da data de aprovação, pelo Comitê de Investimentos, do primeiro investimento do Fundo numa Companhia-Alvo..
"Fundo"	é o BRASIL SUSTENTABILIDADE – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.
"Fundo de Investimento Conjunto"	é um fundo ou outro veículo de investimento administrado ou gerido pelo Gestor ou por sociedades controladoras, controladas ou sob

	controle comum do Gestor, nos termos do Artigo 59 do Regulamento.
"Gases de Efeito Estufa – GEE"	são os gases listados no Anexo A do Protocolo de Quioto, quais sejam: (i) dióxido de carbono (CO_2); (ii) metano (CH_4); (iii) óxido nitroso (N_2O); (iv) hexafluoreto de enxofre (SF_6); e (v) famílias de gases hidrofluorcarbonos (HFCs) e perfluorcarbonos (PFCs), cujas reduções podem gerar RCE's e EUA's.
"Gestor"	é a LATOUR CAPITAL DO BRASIL LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº. 2277, 19º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.278.785/0001-70, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira, por meio do Ato Declaratório nº. 9.246, de 5 de abril de 2007, em conjunto com a BRZ INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758 – Conj. 52, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.888.152/0001-06, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira, por meio do Ato Declaratório nº. nº 7.490, de 11 de novembro de 2003, devendo os direitos e obrigações previstos neste Regulamento serem repartidos de forma paritária entre ambas, salvo se expressamente disposto de maneira diversa.
"Indexador"	é o IPCA acrescido de 8,0% ao ano, capitalizado e calculado a rentabilidade *pro rata die*, considerado o ano de 360 dias.
"Instrução CVM 391"	é a Instrução CVM no. 391, de 16 de julho de 2003, e alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.
"Instrução CVM 409"	é a Instrução CVM nº. 409, de 18 de agosto de 2004, e alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento que não sejam regidos por regulamentação própria.
"Integralização Inicial"	é o aporte inicial de 5% sobre o Valor Total a Integralizar constante do respectivo Compromisso de Investimento, que deverá ser integralizado por cada quotista em data específica a ser comunicada, por escrito, pelo Administrador, a qual não poderá ser inferior a 15 dias de antecedência da data do Primeiro Fechamento.
"Integralização Remanescente"	é o valor remanescente constante dos respectivos Compromissos de Investimento que deverão ser aportados ao Fundo pelos quotistas após a Integralização Inicial, na medida em que tais valores sejam necessários, para, a exclusivo critério do Gestor, a realização de investimentos pelo Fundo, na forma disciplinada no Regulamento.
"Investidores Qualificados"	são os seguintes investidores, segundo a Instrução CVM 409: (i) instituições financeiras; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar;

	(iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros superiores a R$ 300.000,00; (v) fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados; (vi) administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM; e (vii) regimes próprios de previdência social estatais.
"Investimentos Líquidos"	são (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil; e/ou (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira considerada pelas agências classificadoras de risco Moody's, Fitch e/ou Standard & Poor's como, no mínimo, Duplo A.
"Investimentos Sustentáveis"	é uma classe de ativos, de valores mobiliários, emitidos por empresas que observam práticas sustentáveis em relação às dimensões ambiental, de governança corporativa e de criação de valor econômico para todos os "stakeholders" (acionistas, empregados, sociedade, dentre outros).
"IPCA"	é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo adotando metodologia de apuração e cálculo semelhante.
"Karbon"	é a Karbon Participações S.A., com sede na Cidade de Jandira, Estado de São Paulo, na Rua Pérola, nº. 402, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.950.023/0001-79, sócia da Sustaincapital.
"Latour Capital"	é a Latour Capital do Brasil Ltda., gestora do Fundo em conjunto com a BRZ.
"Linha de Base"	é o cenário que representa, de forma razoável, as emissões antrópicas de GEE por fontes que ocorreriam na ausência da Atividade de Projeto. Serve de base tanto para a verificação da Adicionalidade quanto para a quantificação das RCE's da Atividade de Projeto MDL.
"Liquidação"	é o encerramento do Fundo, conforme definido no Capítulo XIII do Regulamento.
"MDL"	é o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, instituído pelo Artigo 12 do Protocolo de Quioto, firmado em 1997 no âmbito da UNFCCC.
"Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima" ou "IPCC"	é o painel constituído por cientistas de diversos países e áreas de conhecimento, com objetivo de dar suporte científico e interagir com a UNFCCC. É o responsável pela divulgação do cálculo do Potencial de Aquecimento Global, "Global Warming Potential – GWP" e pelas revisões metodológicas deste cálculo.
"Partes Anexo I"	são os países pertencentes, em 1990, à OCDE, bem como os países industrializados da antiga União Soviética e do Leste Europeu, indicados no Anexo I da UNFCCC.

"Partes Não Anexo I"	são os países que não possuem metas de redução de emissão de GEE, em geral países em desenvolvimento.
"Patrimônio Líquido"	é o valor resultante da soma das Disponibilidades do Fundo, mais o valor da carteira precificada na forma do Artigo 52 do Regulamento do Fundo, mais valores a receber, mais outros ativos, menos Exigibilidades menos outros passivos.
"Período de Investimento"	é o período de quatro anos contados do Primeiro Fechamento, prorrogável por mais um ano por deliberação da Assembléia Geral de Quotistas, durante o qual o Fundo deverá realizar os investimentos nas Companhias-Alvo.
"Permissão"	é a permissão de emissões, denominada, em inglês, "European Union Allowances – EUA's", negociável sob o esquema do "EU ETS", cuja unidade correspondente a uma tonelada métrica de dióxido de carbono equivalente.
"Pessoas Relacionadas"	são os sócios e as sociedades controladas, controladores ou sob controle comum do Gestor.
"Prazo de Duração"	é o período de oito anos contados da data do Primeiro Fechamento, prorrogável, mediante deliberação da Assembléia Geral de Quotistas: (i) por até dois anos ou (ii) na hipótese prevista no Artigo 64 do Regulamento.
"Preço de Subscrição"	é o Valor Patrimonial da Quota do dia anterior à data de integralização, sendo que, única e exclusivamente para fins da Integralização Inicial relativa ao Primeiro Fechamento, o Valor Patrimonial da Quota será de R$1,00 por Quota.
"Primeira Emissão"	é a Primeira Emissão de Quotas do Fundo, composta por um mínimo de 250.000.000 de Quotas e um máximo de 500.000.000 de Quotas com preço unitário de emissão de R$ 1,00, totalizando o montante equivalente a, no mínimo, R$250.000.000,00 e, no máximo, R$ 500.000.000,00.
"Primeira Meta"	é a celebração de instrumentos contratuais específicos com as Companhias Alvo (tais como, Memorando de Entendimentos ou Acordo de Investimento) que, após o período de dois anos contados da data do Primeiro Fechamento, sejam correspondentes a, no mínimo, 40% do Capital Comprometido.
"Primeiro Fechamento"	é a data definida pelo Gestor para início das atividades do Fundo, a qual poderá ser determinada, a exclusivo critério deste, a partir do momento em que o Capital Comprometido dos quotistas tiver atingido o montante de, pelo menos, R$ 250.000.000,00. O Primeiro Fechamento acontecerá com a colocação das Quotas desta Primeira Emissão, respeitados os limites mínimo e máximo desta.
"Protocolo de Quioto"	é o instrumento jurídico internacional complementar e vinculado à

	UNFCCC, que traz elementos adicionais à Convenção. Entre as principais inovações estabelecidas pelo Protocolo de Quioto, destacam-se os compromissos de limitação ou redução quantificada de emissões de GEE, definidos em seu Anexo B, bem como os mecanismos de implementação adicionais, dentre os quais o MDL.
"Quotas"	são as frações ideais do patrimônio do Fundo, na forma do Artigo 14 do Regulamento.
"Quotista Inadimplente"	é o quotista que deixa de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao Fundo estabelecida no respectivo Compromisso de Investimento.
"RCE's"	é a unidade emitida pelo Conselho Executivo do MDL em conformidade com o Artigo 12 do Protocolo de Quioto e seus requisitos, correspondendo a uma tonelada métrica de dióxido de carbono equivalente (tCO2e), calculada de acordo com o Potencial de Aquecimento Global, índice divulgado pelo Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima.
"Regulamento"	é o Regulamento que rege o Fundo.
"Resolução 3.456"	é a Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº. 3.456, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as normas que estabelecem as diretrizes pertinentes à aplicação dos recursos dos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar, ou regulamento que vier a substituí-la.
"Segunda Meta"	é a celebração de instrumentos contratuais específicos com as Companhias Alvo (tais como, Memorando de Entendimentos ou Acordo de Investimento) que, após o período de três anos contados da data do Primeiro Fechamento, sejam correspondentes a, no mínimo, 70% do Capital Comprometido.
"Sustaincapital"	é a Sustaincapital - Sustainable Capital Management Gerenciamento de Recursos e Participações Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 2277 - 19º andar, CEP: 01452-000, inscrita no CNPJ sob nº. 08.547.197/0001-95, sociedade atualmente controlada pela Latour Capital.
"Taxa de Administração"	é a remuneração a que farão jus o Administrador e o Gestor, calculada nos termos do Artigo 10 do Regulamento.
"Taxa de Performance"	é a remuneração a que fará jus o Gestor, a título de participação nos resultados, calculada nos termos do Artigo 11 do Regulamento.
"UNFCCC" ou "Convenção"	é a "UNFCCC - United Nations Framework Convention on Climate Change", convenção negociada sob a égide das Nações Unidas, cujo principal objetivo é a estabilização dos níveis de concentração de GEE na atmosfera em um nível que impeça uma interferência antrópica perigosa no sistema climático.

"Valores Mobiliários"	são ações, certificados de depósito de ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e Valores Mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações, ou que confiram o direito ao recebimento de ações, ou de outros títulos e valores mobiliários adequados a exigências específicas das Companhias-Alvo, que o Comitê de Investimentos entenda possam ser convertidos em ativos de liquidez, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo. Na hipótese de investimento em debêntures simples, as respectivas escrituras de emissão das debêntures simples devem possuir dispositivos que (i) imponham a observância de padrões de boa governança corporativa à companhia investida; (ii) prevejam o vencimento antecipado das debêntures, caso tais padrões não sejam observados; e (iii) contenham mecanismos que propiciem ao Fundo participar de sua administração.
"Valor Patrimonial da Quota"	é o valor equivalente à divisão do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Quotas integralizadas do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo.
"Valor Total a Integralizar"	é o valor total que os quotistas se obrigam a aportar no Fundo, de acordo com as chamadas de capital realizadas pelo Administrador na forma deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento.

Outros termos e expressões contidos neste Prospecto, que não tenham sido definidos nesta Seção, terão o significado que lhes for atribuído no próprio Prospecto, bem como no Regulamento do Fundo.

IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO DISTRIBUIDOR, DE CONSULTORES E AUDITORES

<table>
<tr><td colspan="2">ADMINISTRADOR DO FUNDO E DISTRIBUIDOR DAS QUOTAS

BEM DTVM Ltda.
Cidade de Deus, Prédio Novíssimo, 4º andar,
Osasco/SP
At.: Sr. Cassiano Ricardo Scarpelli
Tel.: (11) 3684-9431
Fax: (11) 3684-2714
E-mail: bemdtvm@bradesco.com.br
Internet: www.bradesco.com.br</td></tr>
<tr><td colspan="2">GESTOR DO FUNDO</td></tr>
<tr><td>BRZ Investimentos Ltda.
Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr, nº. 758, Cj. 52
São Paulo/SP
At.: Sr. Marcus Marques Martino
Tel.: (11) 3538-8000
Fax: (11) 3538-8098
E-mail: Marcus.Martino@brzinvestimentos.com.br
Internet: www.brzinvestimentos.com.br</td><td>Latour Capital do Brasil Ltda.
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº. 2277, 19º andar,
São Paulo/SP
At.: Sr. Edgar Rafael Safdié
Tel.: (11) 3528-1000
Fax: (11) 3528-1099
E-mail: latour@latourcapital.com
Internet: www.latourcapital.com</td></tr>
<tr><td>ASSESSORES LEGAIS DA OFERTA

Souza, Cescon, Barrieu & Flesch Advogados
Praia de Botafogo, nº 228, cj. 1101
Rio de Janeiro/RJ
At.: Sr. Maurício Teixeira dos Santos
Tel.: (21) 2196-9200
Fax: (21) 2551-5898
E-mail: scbf@scbf.com.br
Internet: www.scbf.com.br</td><td>CUSTODIANTE E AGENTE ESCRITURADOR DO FUNDO

Banco Bradesco S.A.
Cidade de Deus, Prédio Novíssimo, 4º andar,
Osasco /SP
At.: Sr. José Donizette de Oliveira
Tel.: (11) 3684-3749
Fax: (11) 3684-2714
E-mail: 4010.donizette@bradesco.com.br
Internet: www.bradesco.com.br</td></tr>
<tr><td>AUDITOR INDEPENDENTE CONTRATADO

KPMG Auditores Independentes
Rua Dr. Renato Paes de Barros, n°. 33,
São Paulo/SP
At.: Sr. Silbert Christo Sasdelli Júnior
Tel.: (11) 2183-3000
Fax: (11) 2183-3001
E-mail: ssasdelli@kpmg.com.br
Internet: www.kpmg.com.br</td><td>ASSESSOR FINANCEIRO

BB Banco de Investimento S.A.
Rua Senador Dantas, n°. 105, 36º andar,
Rio de Janeiro/RJ
At.: Alexandre Fernandes Rodrigues
Tel.: (21) 3808-3625
Fax: (21) 3808-3588
E-mail: arodrigues@bb.com.br
Internet: www.bb.com.br</td></tr>
</table>

DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR

Nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, o Administrador declara que o Prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, bem como que o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes. O Administrador declara, ainda, que as informações contidas no Prospecto são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo uma tomada de decisão fundamentada a respeito do investimento no Fundo.

Independentemente do disposto acima, determinadas informações incluídas neste Prospecto foram compiladas de fontes públicas disponíveis ao mercado. Neste caso, o Administrador, o Gestor, o Fundo e as demais partes envolvidas na presente Oferta não assumem nenhuma responsabilidade pela veracidade ou precisão de tais informações.

Estimativas, previsões e eventuais expectativas futuras constantes deste Prospecto estão sujeitas às incertezas de natureza econômica, financeira, política e concorrencial, e não devem ser interpretadas como promessa ou garantia de resultados futuros ou desempenho do Fundo. Os potenciais investidores deverão conduzir suas próprias investigações acerca de eventuais tendências ou previsões discutidas ou inseridas neste Prospecto, bem como acerca de metodologias e pressupostos em que se baseiam as discussões dessas tendências e previsões.

SUMÁRIO DA OFERTA E DO FUNDO

Este sumário apresenta os principais termos, condições e características do Fundo e desta Oferta. Ele não contém todas as informações que os investidores devem considerar antes de decidir pelo investimento nas Quotas. Antes de investir nas Quotas, os investidores devem ler, integralmente, este Prospecto e o Regulamento. Os investidores devem, ainda, atentar para as informações constantes da Seção "Fatores de Risco", nas páginas 52 a 56 deste Prospecto.

Fundo	Brasil Sustentabilidade – Fundo de Investimento em Participações.
Administrador do Fundo	BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestor	Latour Capital do Brasil Ltda. e BRZ Investimentos Ltda.
Distribuidor das Quotas	BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Valor Total da Oferta	Valor mínimo de R$250.000.000,00 e máximo de R$500.000.000,00.
Número de Quotas objeto da Oferta	Mínimo de 250.000.000 Quotas e máximo de 500.000.000 Quotas, considerando o valor de R$1,00 por Quota.
Preço de Emissão das Quotas	R$1,00 por Quota para as Quotas desta Primeira Emissão (Primeiro Fechamento).
Regime de Distribuição das Quotas	Melhores esforços, em mercado de balcão não organizado.
Público Alvo	Exclusivamente Investidores Qualificados.
Valor Mínimo do Investimento	O valor mínimo de investimento individual, por quotista, é de R$1.000.000,00.
Subscrição e Integralização das Quotas	Os investidores interessados em adquirir as Quotas deverão procurar o Distribuidor. As Quotas serão integralizadas pelo Preço de Subscrição, que será o Valor Patrimonial da Quota do dia anterior à data de integralização. O Valor Patrimonial da Quota é o valor equivalente à divisão do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Quotas integralizadas do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo. Única e exclusivamente para fins da Integralização Inicial relativa ao Primeiro Fechamento, Valor Patrimonial da Quota será de R$1,00 por Quota. O investidor celebrará um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar o valor total que o quotista se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pelo Gestor na forma do Regulamento e do Compromisso de Investimento. A partir da assinatura do respectivo

	Compromisso de Investimento, o quotista será obrigado a cumprir as condições previstas no Regulamento, no próprio Compromisso e na regulamentação aplicável. A Integralização Inicial das Quotas relativas ao Primeiro Fechamento poderá ser feita em qualquer data até 31 de dezembro de 2009, observando-se, para tanto, o procedimento indicado no Parágrafo Primeiro do Artigo 17 do Regulamento do Fundo.
Negociação das Quotas	As Quotas não estão admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, salvo se a negociação for requerida pelo Gestor e prévia e expressamente aprovada pela CVM. Somente poderão ser negociadas com observância do direito de preferência estabelecido no Artigo 15 do Regulamento, cujo procedimento está descrito na Seção "Características e Descrição do Fundo – Negociação das Quotas e Direito de Preferência para Compra e Venda" deste Prospecto.
Forma do Fundo	O Fundo é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, regulado por seu Regulamento, pela Instrução CVM 391 e pela Instrução CVM 409.
Objetivo do Fundo	O objetivo do Fundo é buscar a valorização a longo prazo do Capital Investido pelos quotistas, com retornos acima do IPCA acrescido de 8,0% ao ano (o "Indexador"), por meio de investimento em Valores Mobiliários de emissão de companhias (as "Companhias Investidas") cujas atividades se associem a projetos com potencial de geração de RCE's no âmbito do MDL, tal como previsto no Protocolo de Quito, e que sejam sociedades constituídas no Brasil, em atendimento à Instrução CVM 391, observado o Artigo 19 do Regulamento. O Fundo participará do processo decisório das Companhias Investidas, observado o disposto no Capítulo VI do Regulamento.
Política de Investimento	O Fundo investirá, no mínimo, 95% do Capital Comprometido nas Companhias Investidas, podendo aplicar até 5% em títulos de renda fixa e outros Investimentos Líquidos definidos no Regulamento. As Companhias Investidas deverão observar as melhores práticas de governança corporativa, bem como os melhores padrões de operação e desenvolvimento exigidos legalmente em suas atividades. É vedada a aplicação de recursos do Fundo em companhias nas quais participem o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos do Fundo e os quotistas titulares de, ao menos, 5% do patrimônio do Fundo, salvo aprovação pela Assembléia Geral de Quotistas.

Diversificação da Carteira	Não mais do que 20% do Capital Comprometido do Fundo poderão ser investidos em uma mesma companhia, salvo aprovação da Assembléia Geral.
Prazo de Duração do Fundo	Oito anos, contados do Primeiro Fechamento, prorrogável, mediante deliberação da Assembléia Geral de Quotistas, (i) por até dois anos ou (ii) na hipótese prevista no Artigo 64 do Regulamento.
Compromisso de Investimento do BNDES	Em 26 de fevereiro de 2008, o BNDES anunciou a decisão de realizar, por meio da BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, um investimento no Fundo no valor de R$100.000.000,00, limitado a 40% do Capital Comprometido.
Compromisso de Investimento do Gestor	O Gestor, diretamente ou por meio de Pessoas Relacionadas, seus sócios e/ou afiliadas, comprometeu-se a realizar um investimento no Fundo no valor equivalente a 3% do Capital Comprometido, limitado a R$10.000.000,00.
Emissões Adicionais de Quotas (Fechamento Complementar)	Observadas as regras relativas ao prazo de distribuição de Quotas previstas na regulamentação da CVM, os Compromissos de Investimento poderão ser ampliados, a critério do Gestor, a um máximo de R$ 500.000.000,00, por meio de um único Fechamento Complementar, desde que tal Fechamento Complementar seja celebrado antes da data de aprovação, pelo Comitê de Investimentos, do primeiro investimento do Fundo numa Companhia-Alvo e observe os requisitos previstos no Regulamento.
Período de Investimento para a Formação de Carteira	Quatro anos contados do Primeiro Fechamento, prorrogável por mais um ano por deliberação da Assembléia Geral de Quotistas.
Remuneração do Administrador e do Gestor	Observados os termos do Regulamento, a remuneração do Administrador e do Gestor é composta por uma Taxa de Administração e uma Taxa de Performance. (a) Taxa de Administração: Durante o Período de Investimento, a Taxa de Administração será de 2% ao ano sobre o Capital Comprometido, exceto na hipótese de prorrogação do Período de Investimento, quando a Taxa de Administração incidirá sobre o Patrimônio Líquido do Fundo com os ajustes descritos na Seção "Características e Descrição do Fundo – Remuneração do Administrador e do Gestor – Taxa de Administração" deste Prospecto. Após o Período de Investimento, a Taxa de Administração de 2% ao ano incidirá sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, subtraído das Disponibilidades. A Taxa de Administração está sujeita a reduções a partir do término do período de dois anos contados da data do

	Primeiro Fechamento, conforme descrito na Seção "Características e Descrição do Fundo – Remuneração do Administrador e do Gestor – Taxa de Administração" deste Prospecto. Toda parcela da Taxa de Administração devida ao Gestor será rateada de forma paritária entre Latour Capital e BRZ. (b) Taxa de Performance: O Gestor receberá uma Taxa de Performance calculada por ocasião de cada Amortização de Quotas ou da Liquidação do Fundo equivalente a 20% do retorno que exceder o Indexador (IPCA + 8% ao ano). A Taxa de Performance está, ainda, sujeita ao Fator de Ajuste descrito na Seção "Características e Descrição do Fundo – Remuneração do Administrador e do Gestor – Taxa de Performance" deste Prospecto. A Taxa de Performance devida ao Gestor será rateada de forma paritária entre Latour Capital e BRZ.
Distribuições de Resultados e Amortizações	As Quotas do Fundo não são resgatáveis. A distribuição das Disponibilidades financeiras do Fundo, resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da carteira do Fundo, ou de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos das Companhias Investidas, deverá ocorrer no prazo de até 10 Dias Úteis contados da data do efetivo recebimento dos recursos respectivos pelo Fundo. Referida distribuição seguirá as seguintes regras: (a) se destinará, primeiramente, aos quotistas do Fundo, na proporção de suas participações, até que estes tenham recuperado todo o seu Capital Investido, atualizado pela variação do IPCA acrescida de 8% ao ano; (b) o remanescente será repartido na proporção de 20% para o Gestor, a título de Taxa de Performance (rateada de forma paritária entre a Latour Capital e a BRZ), e 80% para os quotistas.
Assembléia Geral de Quotistas	Todas as matérias de relevante interesse dos quotistas serão deliberadas pela Assembléia Geral de Quotistas, na qual a cada Quota será atribuído o direito a um voto. Como regra geral, as matérias são aprovadas por maioria simples dos quotistas presentes à Assembléia Geral. Entretanto, o Artigo 35 do Regulamento lista as matérias que dependerão de aprovação por quorum qualificado, de 65% a 80% das Quotas emitidas, conforme o caso.
Consultoria Especializada	A Latour Capital e a BRZ poderão, a seu exclusivo critério, contratar os serviços de consultoria da Sustaincapital e do Banco Sumitomo e/ou BSMB Consultoria, respectivamente, para o desenvolvimento de projetos no âmbito do MDL, bem como em serviços relacionados à

	análise de validade econômico-financeira, estruturação e monitoramento de investimentos. A remuneração a ser paga pelo Fundo à Sustaincapital será deduzida da parcela devido a título de Taxa de Administração à Latour Capital, enquanto que a remuneração a ser paga pelo Fundo ao Banco Sumitomo e/ou à BSMB Consultoria será deduzida da parcela devido a título de Taxa de Administração à BRZ.
Equipe de Gestão	Sem prejuízo da responsabilidade atribuída ao Diretor designado no Regulamento, responsável perante a CVM, caberá ao Gestor a tarefa de seleção e manutenção de uma equipe de analistas, própria ou contratada, composta por, no mínimo, sete membros, sendo dois membros sócios e/ou diretores da Latour Capital e/ou de sua controlada Sustaincapital e um membro sócio e/ou diretor da BRZ, nominados no Artigo 7º do Regulamento. A Latour e a BRZ indicarão, ainda, igual número de membros não nominados, conforme disposto no Regulamento. O número de, no mínimo, quatro analistas de investimentos e/ou analistas de projetos no âmbito do MDL poderá ser reduzido para dois após o término do Período de Investimento. A equipe de gestão deverá possuir experiência e qualificação na realização de investimentos, estruturação de operações no mercado financeiro e gestão de capital de risco e/ou análise de projetos no âmbito do MDL, de modo a permitir a composição da Equipe de Gestão com membros com tais características, de forma diversificada.
Executivos-Chave (*Key Men*)	Caso Marco Antônio Fujihara(Sustaincapital), Alexandre Koch Torres de Assis (Latour Capital) ou Nelson Rozental (BRZ) deixe, por qualquer motivo, de compor a Equipe de Gestão, o Gestor deverá apresentar para aprovação da Assembléia Geral de Quotistas, indicação de substituto, de qualificação técnica equivalente, em até 90 dias.
Comitê de Investimentos	Todos os investimentos, reinvestimentos e/ou desinvestimentos, a serem realizados pelo Fundo, deverão ser previamente aprovados pelo Comitê de Investimentos. O Comitê de Investimentos será composto por até oito membros, e respectivos suplentes, de acordo com os critérios de representatividade estabelecidos no Artigo 36 do Regulamento do Fundo. Não obstante, a Latour Capital, a BRZ e o Assessor Financeito terão, cada um, exclusiva e isoladamente, o direito de indicar um membro para o referido Comitê.
Assessor Financeiro	O Fundo contará com a assessoria financeira do BB Banco de Investimento S.A., sob a responsabilidade de seu diretor José Maurício Pereira Coelho. Caberá ao Assessor

	Financeiro assessorar o Gestor na(o): (i) prospecção, análise e originação de investimentos; (ii) apresentação de oportunidades de investimento aos investidores; (iii) acompanhamento e avaliação das atividades das Companhias Investidas; bem como (iv) estruturação das operações de desinvestimento do Fundo.
Conselho Consultivo	O Fundo terá um Conselho Consultivo não remunerado e de caráter não permanente, composto por até três especialistas em projetos de MDL, nomeados pela Assembléia Geral de Quotistas. O Conselho Consultivo assessorará o Gestor na avaliação de metodologias e tecnologias empregadas pelas Companhias-Alvo para fins de obtenção de RCE's. Para o primeiro mandato, de um ano, o Conselho Consultivo contará com a participação de José Goldemberg, Luiz Gylvan Meira Filho e Paulo Eduardo Artaxo Netto.
Comitê Técnico	O Fundo terá um Comitê Técnico não remunerado e de caráter não permanente, composto por até três especialistas em negociação de RCE´s, nomeados pela Assembléia Geral de Quotistas. O Comitê Técnico assessorará o Gestor na condução dos processos de negociação e comercialização dos RCE's. Para o primeiro mandato, de um ano, o Comitê Técnico contará com a participação de André Loubet Guimarães, Maurício José Lima Reis e José Eduardo Athayde de Almeida.
Custodiante e Escriturador das Quotas	Banco Bradesco S.A.
Auditor Independente do Fundo	KPMG Auditores Independentes.
Fatores de Risco	Para uma descrição dos fatores de risco que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Quotas, vide Seção "Fatores de Risco" deste Prospecto.
Inadequação da Oferta	A Oferta não é adequada para Investidores que não se enquadrem no conceito de "Investidor Qualificado", constante do artigo 109 da Instrução CVM 409. A presente Oferta também não é adequada aos investidores que necessitem de ampla liquidez em seus títulos, uma vez que o mercado secundário brasileiro para negociação de quotas de fundos de investimentos em participações é restrito. Além disso, a negociação com as Quotas está sujeita às restrições previstas no Regulamento.
Informações Adicionais	Mais informações sobre a Oferta e o Fundo poderão ser obtidas junto ao Administrador, no endereço indicado na Seção "Identificação dos Prestadores de Serviços do Fundo" deste Prospecto.
Registro do Fundo e da Oferta	O Fundo e a Oferta foram registrados pela CVM em 12 de junho de 2008.

TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA

Antes de decidir investir nas Quotas do Fundo, os interessados devem analisar, cuidadosamente, considerando sua própria situação financeira e objetivos de investimento, todas as informações constantes deste Prospecto e, especialmente, avaliar os fatores de risco descritos na Seção "Fatores de Risco" desse Prospecto.

Os Valores Mobiliários, inclusive aqueles emitidos pelas Companhias Investidas, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Quotistas. Hipóteses em que o Administrador e o Gestor não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da Carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Valores Mobiliários das Companhias Investidas; (iii) pela inexistência de mercado secundário das Quotas do Fundo; ou (iv) por eventuais prejuízos incorridos pelos Quotistas, quando da Amortização ou resgate de suas Quotas, nos termos do Regulamento.

As aplicações dos Quotistas não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

A OFERTA

As Quotas desta Primeira Emissão serão objeto de distribuição pública exclusivamente no mercado brasileiro de balcão não organizado. A Oferta será conduzida pela BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de instituição intermediária da Oferta.

PÚBLICO ALVO DA OFERTA

O Fundo será destinado exclusivamente à participação de Investidores Qualificados, considerando a exigência de investimento mínimo, por investidor, de R$ 1.000.000,00.

REGISTRO DA OFERTA DAS QUOTAS

O Oferta foi registrada perante a CVM em 12 de junho de 2008, em regime de registro automático, nos termos da Instrução CVM 391 e da Instrução CVM 400.

QUANTIDADE DE QUOTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO

Esta Primeira Emissão é composta por, no mínimo, 250.000.000 de Quotas e, no máximo, 500.000.000 de Quotas, todas correspondentes a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo, com preço inicial de emissão de R$1,00 por Quota, no montante total de, no mínimo, R$250.000.000,00 e, no máximo, R$500.000.000,00.

PREÇO DE EMISSÃO E DE SUBSCRIÇÃO NO ÂMBITO DA OFERTA

O Preço de Emissão das Quotas da Primeira Emissão, para todo o Primeiro Fechamento, foi fixado em R$1,00 por Quota.

PROCEDIMENTO DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS QUOTAS

As Quotas serão integralizadas pelo Preço de Subscrição, que será o Valor Patrimonial da Quota do dia anterior à data de integralização.

O Valor Patrimonial da Quota é o valor equivalente à divisão do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Quotas integralizadas do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo, sendo que, única e exclusivamente para fins da Integralização Inicial relativa ao Primeiro Fechamento, o Valor Patrimonial da Quota será de R$1,00 por Quota.

Para que seja aceito como quotista do Fundo, o investidor deverá subscrever, no mínimo, R$1.000.000,00.

O investidor celebrará com o Fundo e com a devida anuência do Gestor, um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar o valor total que o quotista se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com as chamadas de capital realizadas pelo Gestor na forma do Regulamento e do Compromisso de Investimento (as "Chamadas de Capital"). A partir da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento, o quotista será obrigado a cumprir as condições previstas no Regulamento, no próprio Compromisso e na regulamentação aplicável.

A Integralização Inicial das Quotas relativas ao Primeiro Fechamento poderá ser feita em qualquer data até 31 de dezembro de 2009, observando-se, para tanto, o procedimento indicado no Parágrafo Primeiro do Artigo 17 do Regulamento do Fundo.

Caso não seja possível integalizar as Quotas fracionadas, o quotista deverá aportar adicionalmente, em cada Chamada de Capital, o valor necessário para integralizar a única Quota eventualmente fracionada, permitindo que sejam atribuídas apenas Quotas inteiras.

PRIMEIRO FECHAMENTO E FECHAMENTO COMPLEMENTAR

O Primeiro Fechamento se dará na data definida pelo Gestor para início das atividades do Fundo, a qual poderá ser determinada, a exclusivo critério deste, a partir do momento em que o Capital Comprometido dos quotistas tiver atingido o montante de, pelo menos, R$250.000.000,00. Observadas as regras relativas ao prazo de distribuição de quotas previstas na regulamentação da CVM, os Compromissos de Investimento poderão ser ampliados, a critério do Gestor, a um máximo de R$500.000.000,00, por meio de um único Fechamento Complementar, desde que tal Fechamento Complementar seja celebrado antes da data de aprovação, pelo Comitê de Investimentos, do primeiro investimento do Fundo numa Companhia-Alvo O Fechamento Complementar implica na emissão de novas quotas, as quais deverão ser objeto de deliberação em Assembléia Geral de Quotistas, bem como observar os requisitos previstos no Artigo 17 do Regulamento.

O Administrador deverá notificar os quotistas, por escrito, sobre a ocorrência do Primeiro Fechamento, devendo, cada quotista, na data especificada pelo Administrador na referida notificação, a qual não poderá ser inferior a 15 dias de antecedência da data do Primeiro Fechamento, aportar a Integralização Inicial, equivalente a 5% do Valor Total a integralizar constante do respectivo Compromisso de Investimento.

A conclusão do Fechamento Complementar dependerá da observância dos seguintes procedimentos:

(a) o Administrador, por solicitação do Gestor, deverá, no prazo de até três dias contados do recebimento de tal solicitação, informar simultaneamente todos os quotistas, por meio de comunicação por escrito, acerca da intenção de promover o Fechamento Complementar ("Notificação da Intenção de Fechamento Complementar"), indicando o valor previsto para o Fechamento Complementar ("Valor do Fechamento Complementar");

(b) na Integralização Inicial do Fechamento Complementar o quotista deverá aportar no Fundo o equivalente a 5% do Valor Total a Integralizar constante do respectivo Compromisso de Investimento, sendo o Valor Patrimonial da Quota para fins do cálculo do Preço de Subscrição igual a R$1,00. O montante total relativo à integralização deverá ser acrescido do maior dentre os seguintes valores: (i) valor *pro rata* das despesas já incorridas pelo Fundo desde o início de seu funcionamento até a data do Fechamento Complementar, devendo tal montante ser apresentado ao quotista do Fechamento Complementar com a respectiva memória de cálculo, por meio de correspondência subscrita conjuntamente pelo Administrador e pelo Gestor; ou (ii) variação do IPCA calculada *pro rata temporis* desde a data da Integralização Inicial relativa ao Primeiro Fechamento até a data da Integralização Inicial do Fechamento Complementar; e

(c) uma vez concluído o Fechamento Complementar, o Administrador comunicará, por escrito, a todos os quotistas, inclusive os novos quotistas, a finalização do Fechamento Complementar. Caso haja necessidade, os respectivos Compromissos de Investimento deverão ser celebrados em até dez Dias Úteis contados do recebimento dessa comunicação.

O Administrador deverá notificar os quotistas do Fechamento Complementar, por escrito, sobre a ocorrência do Fechamento Complementar, devendo, cada quotista do Fechamento Complementar, na data especificada pelo Administrador na referida notificação, a qual não poderá ser superior a cinco dias após a data do Fechamento Complementar, aportar a Integralização Inicial do Fechamento Complementar.

Após a aprovação do primeiro investimento do Fundo pelo Comitê de Investimentos, não será permitido utilizar a faculdade do Fechamento Complementar previsto no Artigo 17 do Regulamento.

A partir do Fechamento Complementar, todas as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Gestor deverão observar a nova proporcionalidade no Capital Comprometido a investir entre todos os quotistas.

Os eventuais novos quotistas do Fechamento Complementar deverão igualmente preencher os requisitos de investidor qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários ao cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos quotistas do Fundo, observado o disposto no Artigo 2º do Regulamento.

Após a Integralização Inicial, as Integralizações Remanescentes deverão ser aportadas no Fundo pelos quotistas na medida em que tais valores sejam necessários para: (i) a exclusivo critério do

Gestor, a realização de investimentos pelo Fundo, na forma disciplinada no Regulamento; e/ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo, na forma do Regulamento.

O Administrador deverá, em até cinco Dias Úteis contados do recebimento da comunicação feita pelo Gestor acerca da aprovação, pelo Comitê de Investimentos, da realização de investimento pelo Fundo, notificar os quotistas para que efetivem cada uma das Integralizações Remanescentes devidas no prazo especificado, que, em nenhuma hipótese, será inferior a 21 dias.

Os recursos ingressados no Fundo, nos termos do artigo 18 do Regulamento, destinados à aquisição de investimentos e que já tenham sido aprovados pelo Comitê de Investimentos deverão ser investidos nas Companhias-Alvo no prazo de até 90 dias, ressalvada orientação diversa do Comitê de Investimentos. Caso não seja concretizado o investimento no prazo estabelecido, os recursos ingressados no Fundo deverão ser devolvidos em até três Dias Úteis por meio de Amortização, acrescidos das receitas financeiras líquidas auferidas no período. Os recursos aportados no Fundo por força da Integralização Inicial (do Primeiro Fechamento Complementar) não estão sujeitos a tal regra.

Nos processos de Integralização Inicial e Integralizações Remanescentes das Quotas, o Administrador e o Gestor observarão as peculiaridades e a regulamentação aplicáveis a cada quotista no que tange aos procedimentos necessários para a efetivação das integralizações. O Administrador e o Gestor envidarão os melhores esforços para que tais integralizações não venham a ocasionar descumprimentos de quaisquer normas ou regulamentos aplicáveis aos quotistas.

As notificações para requerer a Integralização Inicial e Integralizações Remanescentes poderão ser enviadas pelo Administrador por correspondência eletrônica, conforme endereço eletrônico indicado no Compromisso de Investimento, atualizado, quando apropriado, pelo quotista.

A integralização das Quotas pelo quotista ao Fundo poderá ser realizada mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou via CETIP para a conta do Fundo. O Fundo poderá ser registrado para custódia eletrônica através do SF – Módulo de Fundos Fechados e para integralização primária no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP.

Quotista Inadimplente

O Quotista que, na Integralização Inicial e Integralizações Remanescentes, não realizar o pagamento na data e condições previstas no Regulamento e/ou no Compromisso de Investimento, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo Indexador, *pro rata temporis*, acrescido de uma multa diária de 0,5% sobre o débito corrigido, devendo o valor em atraso ser integralizado pelo Preço de Subscrição da data indicada na respectiva Chamada de Capital para a realização do pagamento.

Caso o Quotista Inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao Fundo estabelecidos no Compromisso de Investimento, as Amortizações a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos.

O Administrador notificará o Quotista Inadimplente acerca da suspensão de seus direitos de quotista, os quais perdurarão suspensos até que o Quotista Inadimplente cumpra sua obrigação ou que o Fundo tenha utilizado recursos de Amortizações para compensar os débitos existentes.

Não Subscrição do Número Mínimo de Quotas desta Primeira Emissão

Caso, no prazo de distribuição e colocação das Quotas, não seja atingido o valor mínimo de R$250.000.000,00, esta Oferta será cancelada pelo Administrador e comunicada imediatamente aos investidores que tiverem subscrito as Quotas.

DIREITOS E OBRIGAÇÕES RELATIVOS ÀS QUOTAS

Os direitos e obrigações relativos às Quotas estão resumidos na Seção "Características e Descrição do Fundo".

CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA

Início da Oferta

A Oferta terá início nesta data, i.e. data da obtenção do registro automático junto à CVM para a distribuição das Quotas.

Prazo de Colocação

As Quotas da Primeira Emissão deverão ser integralizadas em qualquer data até 31 de dezembro de 2009.

Manifestação de Aceitação dos Investidores

Iniciada a Oferta, os investidores interessados em adquirir Quotas junto ao Distribuidor poderão manifestar a sua intenção a qualquer momento durante o prazo de colocação, mediante a celebração com o Fundo, e com a devida anuência do Gestor, de um Compromisso de Investimento. Deste Compromisso deverá constar o valor total que o quotista se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pelo Gestor na forma do Regulamento e do próprio Compromisso de Investimento.

A assinatura do Compromisso de Investimento pelo investidor constitui sua expressa ciência e concordância acerca (i) das disposições contidas no Compromisso de Investimento, no Regulamento e neste Prospecto, especialmente aquelas referentes à política de investimento; e (ii) dos riscos inerentes aos investimentos no Fundo, conforme descritos no Regulamento e neste Prospecto.

NEGOCIAÇÃO DAS QUOTAS

As Quotas do Fundo poderão ser transferidas na forma prevista no Regulamento do Fundo, estando a alienação sujeita ao direito de preferência dos demais Quotistas integrantes do Fundo, conforme disposto no Artigo 15 do Regulamento do Fundo e na Seção "Características e Descrição do Fundo - Negociação das Quotas e Direito de Preferência para Compra e Venda" deste Prospecto.

Com observância do direito de preferência, o Administrador poderá, a requerimento do Gestor e após prévia e expressamente autorizado pela CVM, admitir a negociação das Quotas em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado, desde que não lhes sejam imputados gastos adicionais para a viabilização de tal negociação.

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS QUOTAS E CUSTOS DA OFERTA

O Distribuidor foi contratado para realizar a distribuição pública das Quotas sob regime de melhores esforços.

A colocação das Quotas será realizada no mercado de balcão não organizado, perante investidores considerados como qualificados nos termos da regulamentação em vigor.

Os custos de distribuição da Oferta serão arcados pelo Fundo. Os custos de distribuição previstos são:

CUSTOS	MONTANTE (EM R$)	% EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL DA EMISSÃO INICIAL
Custos de confecção de Prospecto	18.000,00	0,004%
Taxa de Registro de Distribuição	82.870,00	0,017%
Total	100.870,00	0,02%

Adicionalmente, os custos relativos à contratação dos Auditores Independentes somente serão incorridos pelo Fundo a partir do início de suas atividades, de forma que tais custos não estão diretamente relacionados com a colocação pública de Quotas.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

As importâncias recebidas pelo Fundo a título de integralização de Quotas deverão ser integral e obrigatoriamente utilizadas para a aquisição de ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias brasileiras cujas atividades se associem a projetos com potencial de geração de RCEs no âmbito do MDL, tal como previsto no Protocolo de Quioto.

INADEQUAÇÃO DA OFERTA

Esta Oferta não é adequada para investidores que não se enquadrem no conceito de Investidor Qualificado. Além disso, esta Oferta não é adequada aos investidores que necessitem de ampla liquidez em seus títulos, uma vez que o mercado secundário brasileiro para negociação de quotas de fundos de investimento de participações é restrito e a negociação com as Quotas está sujeita às restrições descritas no Artigo 15 do Regulamento.

REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA

O Administrador pode requerer que a CVM autorize a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorra alteração substancial, posterior e imprevisível, nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta ou que o fundamentem, acarretando um aumento relevante dos riscos do Fundo e inerente à própria Oferta.

Adicionalmente, o Administrador poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta, conforme disposto no Parágrafo 3º do Artigo 25 da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja deferido, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do Administrador, prorrogar o prazo para distribuição da Oferta por até 90 dias.

A aprovação da revogação ou de qualquer modificação da Oferta será imediatamente comunicada a cada um dos investidores do Fundo.

Em se tratando de modificação da Oferta, o Administrador deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Os investidores que já tiverem aderido à Oferta serão considerados cientes dos termos do anúncio de modificação quando, passados cinco Dias Úteis de sua publicação, não revogarem expressamente suas ordens de aceitação à Oferta. Nesta hipótese, o Administrador presumirá que os investidores pretendem manter a declaração de aceitação à Oferta. Os investidores que desistirem da Oferta dentro do prazo de cinco Dias Úteis previstos acima terão direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos eventualmente dados em contrapartida às Quotas, no prazo de três Dias Úteis, contados da comunicação ao respectivo investidor, sem juros ou correção monetária.

Em caso de revogação, a Oferta e os atos de aceitação à Oferta anterior ou posterior serão tidos como ineficazes, e os valores, bens ou direitos eventualmente dados em contrapartida às Quotas serão restituídos integralmente aos investidores que tiverem aderido à Oferta, no prazo de três Dias Úteis, contados da comunicação aos investidores, sem juros ou correção monetária.

SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA OFERTA

Nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (ii) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o quinto dia útil subseqüente ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, e os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores depositados. Os valores serão devolvidos sem juros ou correção monetária, no prazo de três Dias Úteis contados do recebimento da revogação da aceitação ou da comunicação do cancelamento, conforme o caso.

Além das hipóteses de revogação da declaração de aceitação da Oferta pelo investidor previstas neste Prospecto e nos Artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400, não há quaisquer outras hipóteses em que o investidor pode revogar a sua declaração de aceitação da Oferta.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Para maiores informações a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias do Regulamento e deste Prospecto, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede do Administrador e do Distribuidor da Oferta, ou seus respectivos sites na Internet, nos endereços indicados abaixo:

ADMINISTRADOR E DISTRIBUIDOR
BEM DTVM Ltda.
Cidade de Deus, Prédio Novíssimo, 4º andar,
Osasco/SP
Internet: www.bradescocustodia.com.br

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM
Rua Sete de Setembro, nº. 111
Rio de Janeiro – RJ; e
Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares
São Paulo - SP
www.cvm.gov.br

Exemplares impressos do Prospecto estão disponíveis para retirada, pelos interessados, no endereço do Administrador acima indicado.

O Prospecto está disponível para consulta e reprodução, nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador e Distribuidor e da CVM.

CARACTERÍSTICAS E DESCRIÇÃO DO FUNDO

Os termos utilizados nesta Seção do Prospecto terão o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento e na Seção "Definições" deste Prospecto. Esta Seção traz um breve resumo dos capítulos do Regulamento, mas a sua leitura não substitui a leitura do Regulamento. O Regulamento detalha os aspectos abordados no resumo abaixo.

FORMA, BASE LEGAL E PRAZO DE DURAÇÃO

O Brasil Sustentabilidade – Fundo de Investimento em Participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regulado pela CVM e tem como base legal a Instrução CVM 391 e a Instrução CVM 409, estando adicionalmente sujeito aos termos e condições previstos no Regulamento.

O Fundo foi constituído em 14 de março de 2008 e seu Regulamento encontra-se registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº. 219.612.

O Fundo terá prazo de duração de oito anos, contados do Primeiro Fechamento. O Prazo de Duração do Fundo poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembléia Geral de Quotistas, (i) por até dois anos ou (ii) na hipótese prevista no Artigo 64 do Regulamento.

OBJETIVO DO FUNDO

O objetivo do Fundo é buscar a valorização do Capital Investido a longo prazo, com retornos superiores ao Indexador, por meio de investimentos em carteira diversificada de Valores Mobiliários das Companhias-Alvo. As Companhias-Alvo são aquelas cujas atividades se associem a projetos com potencial de geração de RCE's no âmbito do MDL, tal como previsto no Protocolo de Quioto, e que sejam sociedades constituídas no Brasil, em atendimento ao Artigo 35, inciso VI, alínea "a" da Instrução CVM 391, observado, ainda, o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 19 do Regulamento. O Fundo participará do processo decisório das Companhias Investidas na qualidade de acionista controlador ou de integrante do bloco de controle, pela celebração de acordo de acionistas, ou pela celebração de acordo ou adoção de procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas, notadamente através da indicação de membros do Conselho de Administração, observado o disposto no Capítulo VI do Regulamento.

PÚBLICO ALVO E VALOR MÍNIMO DE INVESTIMENTO

O Fundo destina-se a Investidores Qualificados, assim entendidas as pessoas naturais ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme estabelecido no artigo 109 da Instrução CVM 409.

O valor mínimo para realização de aplicações no Fundo é de R$1.000.000,00.

CAPITAL COMPROMETIDO DO FUNDO

O Gestor buscará obter compromissos de investimentos que totalizem o montante de até R$500.000.000,00.

A exclusivo critério do Gestor, o Fundo poderá iniciar suas atividades assim que o Capital Comprometido atingir, pelo menos, o montante de R$250.000.000,00 ("Primeiro Fechamento").

Eventual Fechamento Complementar observará a preferência dos quotistas originais do Fundo, que terão direito de subscrever as novas quotas, na proporção das participações detidas.

ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Qualificação do Administrador

O Fundo será administrado por BEM DTVM Ltda., sociedade com sede na Cidade de Deus, Prédio Novíssimo, 4º andar, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.066.670/0001-00, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira por meio do Ato Declaratório nº. 3.067, de 6 de setembro de 1994.

O Administrador, observadas as limitações legais, tem poderes para praticar, em nome do Fundo, todos os atos necessários à sua administração, a fim de fazer cumprir os objetivos do Fundo, inclusive com poderes para abrir e movimentar contas bancárias; transigir, dar e receber quitação, outorgar mandatos, e enfim praticar todos os atos necessários para a administração do Fundo, observadas (i) as limitações deste Regulamento; (ii) o que for decidido nas Assembléias Gerais de Quotistas; (iii) as determinações do Comitê de Investimentos; e (iv) a legislação em vigor.

GESTÃO DO FUNDO

Qualificação dos Co-Gestores

A carteira do Fundo será gerida por LATOUR CAPITAL DO BRASIL LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº. 2277, 19º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.278.785/0001-70, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira por meio do Ato Declaratório nº. 9.246, de 5 de abril de 2007, em conjunto com a BRZ INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº. 758 – Conj. 52, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.888.152/0001-06, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira por meio do Ato Declaratório nº. 7.490, de 11 de novembro de 2003.

A Latour Capital é uma empresa de investimentos independente, com foco no desenvolvimento e gestão de veículos representativos de oportunidades de investimento nas seguintes áreas: (i) Negócios Imobiliários, sendo o seu edifício no Rio de Janeiro o primeiro do Brasil certificado como "Green Building" na categoria "Existing Building"; (ii) Renda Variável; e (iii) Finanças Ambientais e Sustentabilidade. Neste aspecto, atua por meio de sua subsidiária, Sustaincapital, uma empresa de investimentos destinada exclusivamente ao desenvolvimento de negócios nas áreas de Finanças Ambientais e Sustentabilidade, combinando o conhecimento e os relacionamentos na área ambiental e de sustentabilidade com o dos mercados financeiros e de investimentos, construindo uma plataforma diferenciada para o desenvolvimento de negócios relacionados ao mercado de Crédito de Carbono no Brasil.

A BRZ, liderada por Nelson Rozental e Marcos Falcão, administra aproximadamente R$2,5 bilhões em vários tipos de fundos nas seguintes áreas: (i) “Private Equity”; (ii) Renda Fixa com foco em créditos privados; (iii) Ações; e (iv) Multimercados, focando na gestão ativa das companhias investidas através de participações preferencialmente minoritárias.

A Latour Capital foi selecionada pelo BNDES para gerir o Fundo, inserido no âmbito do Programa Desenvolvimento Limpo e a BRZ, no mesmo programa, foi selecionada para gerir fundo com foco em MDL. Dessa forma, verificou-se que uma parceria evidenciaria a combinação de conhecimento e experiência específica, possibilitando a realização de negócios de maior relevância, observada a expertise da Latour Capital em carbono e sustentabilidade, complementada pelo “Track Record” em “Private Equity” fornecido pela BRZ.

Observadas (i) as limitações do Regulamento; (ii) o que for decidido nas Assembléias Gerais de Quotistas; (iii) as determinações do Comitê de Investimentos; e (iv) a legislação em vigor, o Gestor tem poderes para praticar, em nome do Fundo, todos os atos necessários à gestão da sua carteira a fim de fazer cumprir os objetivos do Fundo, inclusive com poderes para adquirir e alienar livremente títulos e Valores Mobiliários, em conformidade com a Política de Investimento do Fundo estabelecida no Regulamento.

O Gestor, diretamente ou por meio de Pessoas Relacionadas, seus sócios e/ou afiliadas, os quais, igualmente, deverão atender plenamente aos requisitos para ingresso no Fundo, compromete-se a aportar o equivalente em reais a 3% do Capital Comprometido do Fundo, limitado ao montante de R$10.000.000,00.

Possíves Divergências entre os Co-Gestores

A parceria entre a Latour Capital e a BRZ pode gerar divergências relevantes de análise quanto a decisões de investimento, como a existência de recomendações ou análises que não sejam objeto de consenso entre os co-gestores ou de uma situação de potencial conflito de interesse relacionada a um dos co-gestores. Nessas hipóteses, o Administrador poderá interferir na gestão, manifestando-se de forma a sanar o impasse, manifestando-se da forma que julgar adequada ao melhor interesse para o Fundo e seus quotistas, conforme previsto no Artigo 69 do Regulamento.

Equipe de Gestão

Sem prejuízo da responsabilidade atribuída ao Diretor designado no Regulamento, responsável perante a CVM, caberá ao Gestor a tarefa de seleção e manutenção de uma equipe de analistas, própria ou contratada, composta por, no mínimo, sete membros, sendo dois membros sócios e/ou diretores da Latour Capital e/ou de sua controlada Sustaincapital e um membro sócio e/ou diretor da BRZ, nominados abaixo. A Latour e a BRZ deverão indicar igual número de membros não nominados, conforme disposto no Regulamento, os quais deverão ter experiência e qualificação na realização de investimentos, estruturação de operações no mercado financeiro e gestão de capital de risco e/ou em análise de projetos no âmbito do MDL de modo a permitir a composição da Equipe de Gestão com membros com tais características, de forma diversificada. Nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 7º do Regulamento, o número de, no mínimo, quatro analistas de investimentos e/ou analistas de projetos no âmbito do MDL poderá ser reduzido para dois após o término do Período de Investimento.

Alexandre Koch Torres de Assis

Diretor-Presidente da Latour Capital. Atua há mais de 20 anos nos mercados financeiro e de capitais, tanto no Brasil como no exterior.

Ex-Diretor Presidente da Corretora Merrill Lynch, de 1994 a 2004, e “Managing-Director” da Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith; Ex-membro do Conselho de Administração da Bolsa de Valores de

São Paulo e da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro; Ex-coordenador da Comissão de Abertura de Capital da Bolsa de Valores de São Paulo.

Curso de Doutorado em Economia pela EPEGE/ FGV e "Visiting Scholar" na Harvard University.

Marco Antônio Fujihara

Sócio-Diretor do Instituto Totum e da Key Associados, coordenando diversos projetos de reduções de emissões de GEE no Brasil. Atua há mais de 25 anos na área ambiental, tanto no Brasil como no exterior. É pioneiro no Brasil na execução de Projetos de MDL e especialista em Sustentabilidade Empresarial.

Ex-Diretor de Sustentabilidade da PricewaterhouseCoopers no Brasil e Ex-Diretor de Recursos Naturais Renováveis do IBAMA.

Engenheiro Agrônomo com especialização em "Climate&Change" pela Harvard University.

Nelson Rozental

Presidente do Conselho de Administração da BRZ Investimentos e responsável pela área de Longo Prazo, focada na estruturação de fundos com participações minoritárias em pequenas e médias empresas, setores de infra-estrutura e logística. Adicionalmente é membro do comitê de investimento dos fundos Empreendedor Brasil e Logística Brasil, do conselho consultivo do fundo Mag, geridos pela BRZ Investimentos.

É conselheiro da Magnesita, Hopi Hari e da ABCR (Associação Brasileira de Capital de Risco).

Foi Diretor Executivo do BNDESPAR e conselheiro do Brazilian Equity Partners Fund, Brazil Private Equity Mutual Fund, Bahia Sul Celulose, Light, Telemar, Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, Iochpe Maxion e IBMEC.

É graduado em Engenharia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro com Mestrado em Administração de Empresas pela UFRJ (COPPEAD).

Caso Marco Antônio Fujihara, Alexandre Koch Torres de Assis ou Nelson Rozental deixem, por qualquer motivo, de compor a Equipe de Gestão, será facultada à Latour Capital e/ou à BRZ, conforme o caso, comunicar o fato aos quotistas em até 15 dias da data do afastamento, bem como apresentar para aprovação da Assembléia Geral de Quotistas, em até 60 dias, de indicação de substituto, de qualificação técnica equivalente. Caso os Quotistas, em Assembléia Geral, resolvam não aprovar os substitutos indicados pela Latour Capital e/ou BRZ, conforme o caso, este(s) deverá (ão) apresentar uma nova opção de substituto para a posição em aberto em até 30 dias contados da data da referida Assembléia Geral. Na hipótese de nova rejeição do substituto pelos quotistas, este fato poderá configurar justa causa para destituição da Latour Capital e/ou da BRZ, conforme o caso, a qual deverá ser deliberada em Assembléia Geral a ocorrer em até 30 dias contados da efetiva rejeição.

RENÚNCIA E/OU DESCREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR E/OU DO GESTOR

Conforme descrito nos Artigos 8º e 9º do Regulamento, a perda da condição de Administrador ou de Gestor do Fundo se dará em qualquer das seguintes hipóteses:

(a) renúncia do Administrador ou do Gestor, mediante aviso prévio de, no mínimo, 90 dias, endereçado a cada um dos quotistas e à CVM;

(b) destituição por deliberação da Assembléia Geral de Quotistas regularmente convocada e instalada nos termos do Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto, observado, no caso de destituição sem justa causa, nos termos do Artigo 12 do Regulamento, o recebimento prévio pelo Administrador ou pelo Gestor de uma advertência, com, no mínimo, 60 dias de antecedência da eventual destituição, advertência esta que deve ter sido aprovada em Assembléia Geral de Quotistas com indicação, se for o caso, da insatisfação dos quotistas com o desempenho do Administrador ou do Gestor ou das razões da advertência, de forma a subsidiar a decisão dos quotistas na Assembléia Geral de Quotistas que deliberará sobre a destituição; ou

(c) descredenciamento do Administrador ou do Gestor, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de Administrador e Gestor.

Nas hipóteses de renúncia ou de destituição, ficará o Administrador ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição. No caso de descredenciamento, a CVM poderá indicar Administrador ou Gestor temporário até a eleição do substituto.

Na hipótese de renúncia ou descredenciamento, ficará o Administrador ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, a Assembléia Geral de Quotistas para eleição de seu substituto, a se realizar no prazo de até 20 dias, sendo também facultado aos quotistas que detenham ao menos 5% das Quotas emitidas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembléia Geral de Quotistas.

A renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Latour Capital ou da BRZ, conforme o caso, não interferirá no regular exercício das atividades de gestão do Fundo por aquele que permanecer na função, mantendo-se inalterados os seus respectivos direitos e obrigações, conforme previstos no Regulamento.

REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

O Administrador e o Gestor farão jus às remunerações reguladas nos Artigos 10 a 13 do Regulamento, cujos principais termos e condições são apresentados abaixo.

Taxa de Administração

A partir da data do Primeiro Fechamento, o Administrador e o Gestor passarão a receber uma Taxa de Administração calculada e apurada da seguinte forma:

(a) Durante o Período de Investimento, será devida uma Taxa de Administração de 2,0% ao ano incidente sobre o Capital Comprometido, sendo a parcela da Taxa de Administração devida ao Gestor rateada de forma paritária entre Latour Capital e BRZ. No caso de prorrogação do Período de Investimento, nos termos do Artigo 22 do Regulamento, a Taxa de Administração prevista neste item (a) incidirá sobre o Patrimônio Líquido do Fundo subtraído das Disponibilidades e acrescido dos valores correspondentes aos Compromissos de Investimento já aprovados pelo Comitê de Investimentos e ainda não realizados, em função, exclusivamente, da não

aprovação de metodologia nova associada ao projeto de MDL desenvolvido pelas Companhias-Alvo; e

(b) Após o Período de Investimento, será devida uma Taxa de Administração de 2,0% ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo subtraído das Disponibilidades, sendo a parcela da Taxa de Administração devida ao Gestor rateada de forma paritária entre Latour Capital e BRZ.

A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 das porcentagens acima referidas, sobre o valor diário do Capital Comprometido ou do Patrimônio Líquido subtraído das Disponibilidades, conforme o caso, e será paga diretamente pelo Fundo ao Administrador e ao Gestor até o dia cinco do mês subseqüente.

Caso (i) após o período de dois anos contados da data do Primeiro Fechamento não tenham sido celebrados instrumentos contratuais específicos com as Companhias Alvo (tais como Memorando de Entendimentos ou Acordo de Investimento) correspondentes a, no mínimo, 40% do Capital Comprometido; ou (ii) após o período de três anos contados da data do Primeiro Fechamento não tenham sido celebrados instrumentos contratuais específicos com as Companhias Alvo (tais como Memorando de Entendimentos ou Acordo de Investimento) correspondentes a, no mínimo, 70% do Capital Comprometido, a Taxa de Administração será reduzida proporcionalmente, conforme tabela a seguir:

% de Atingimento da Meta (Primeira Meta ou Segunda Meta)	**Coeficiente de Redução**
100% ou mais	0%
Entre 75% e 99,99%	12,50%
Entre 50% e 74,99%	25,00%
Entre 25% e 49,99%	37,50%
Entre 0 e 24,99%	50,00%

Caso os percentuais previstos para o atingimento da Primeira e Segunda Metas venham a ser atingidos durante os 12 meses subseqüentes aos períodos de dois e três anos previstos para as referidas metas, respectivamente, a Taxa de Administração voltará a ser devida em sua totalidade a partir do mês imediatamente seguinte ao da ocorrência de tal evento.

Nos casos de renúncia (excetuada a renúncia prevista no Artigo 9º do Regulamento), de descredenciamento pela CVM ou de destituição por justa causa, assim entendida a destituição decorrente da comprovação de que o Administrador ou o Gestor atuou com culpa, fraude ou dolo no desempenho de suas funções e responsabilidades como Administrador e/ou Gestor, ou da abertura de processo de intervenção ou liquidação extrajudicial ou de intervenção judicial, o Administrador ou o Gestor, conforme o caso, não farão jus ao recebimento da Taxa de Administração, a partir da data de sua efetiva renúncia, descredenciamento ou destituição por justa causa, observado o disposto no Parágrafo Sétimo do Artigo 7º do Regulamento.

A renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Latour Capital ou da BRZ, conforme o caso, não interferirá no direito ao recebimento da Taxa de Administração por aquele que permanecer na gestão do Fundo.

Taxa de Performance

Pela sua atuação, a título de participação nos resultados, o Gestor receberá ainda uma Taxa de Performance calculada por ocasião de cada Amortização de Quotas do Fundo e/ou de sua

Liquidação, equivalente a 20% do retorno que exceder o Indexador, e de acordo com as seguintes regras:

(a) O Capital Apurado será primeiro distribuído *pro rata temporis* entre os quotistas até que estes tenham recuperado todo o Capital Investido, atualizado pelo Indexador. As Amortizações já realizadas serão atualizadas até o dia de cada nova Amortização, considerado o Indexador, de forma a calcular o capital recuperado pelos quotistas.

(b) O remanescente do capital, após a distribuição de que trata o inciso anterior, será repartido na proporção de 20% para o Gestor, rateada de forma paritária entre a Latour Capital e a BRZ, a título de Taxa de Performance, e 80% para os quotistas, na proporção de suas participações.

Com pelo menos 30 dias de antecedência da data prevista para encerramento do Fundo, deverá ser verificada a incidência de um fator de ajuste sobre os valores recebidos pelo Gestor a título de Taxa de Performance associado à performance estimada para a geração de RCE's no momento dos investimentos nas Companhias Investidas ("Fator de Ajuste").

O Fator de Ajuste descrito acima será aplicável apenas nos casos em que a nova metodologia associada ao projeto de MDL desenvolvido pelas Companhias Investidas já esteja aprovada pelo Conselho Executivo do MDL quando da aprovação de tal investimento pelo Comitê de Investimentos. Não se enquadram, portanto, os casos de desenvolvimento de novas metodologias, bem como aqueles em que tenham havido alterações nas metodologias previamente aprovadas pelo Conselho Executivo do MDL após a decisão de investimento. Da mesma maneira, o Fator de Ajuste não será aplicável nos casos em que a alienação pelo Fundo de sua participação societária na Companhia Investida ocorrer antes da data do registro do projeto da Companhia Investida no âmbito do MDL.

O Fator de Ajuste será calculado antes do encerramento do Fundo e levará em consideração a performance dos projetos na geração de RCE's, devendo, para tanto, serem observadas as seguintes fórmulas:

$$F = (1 - f)$$

$$f = \sum_{i=1}^{n} f_i \times \left(\frac{VI_i}{\sum_{i=1}^{n} VI_i} \right)$$

onde,

F = Fator de Ajuste da Taxa de Performance;

f_i = Razão entre o número de RCE's gerados e o número de RCE's previstos quando da aprovação, por parte do Comitê de Investimentos, do investimento na i-ésima Companhia Investida, estando seu valor limitado a um mínimo de 0,75 e um máximo de 1. Adicionalmente, o valor de f_i será igual a 1 nos casos: (i) de desenvolvimento de novas metodologias; (ii) em que tenham havido alterações nas metodologias previamente aprovadas pelo Conselho Executivo do MDL; e (iii) nos casos em que a alienação pelo Fundo de sua participação societária na Companhia Investida ocorrer antes da data do registro do projeto no âmbito do MDL;

VI_i = Valor financeiro investido pelo Fundo na i-ésima Companhia Investida; e

n = Número de Companhias Investidas pelo Fundo.

O Fator de Ajuste deverá ser multiplicado pelos valores financeiros pagos ao Gestor a título de Taxa de Performance durante o período de vigência do Fundo, sendo tais valores resultantes atualizados pela variação da taxa SELIC, descontados todos os impostos incidentes sobre a aplicação financeira de tais recursos entre a data do efetivo recebimento pelo Gestor e a data do eventual pagamento a ser feito por este aos quotistas do Fundo.

O Fator de Ajuste somente poderá ser aplicado para reduzir o montante devido a título de Taxa de Performance.

Na hipótese de destituição sem justa causa ou em caso de renúncia com base no disposto no Artigo 9º do Regulamento, a Latour Capital e/ou a BRZ, conforme o caso, terão o direito a receber a Taxa de Performance, calculada *pro rata temporis*, conforme descrito no Artigo 11 do Regulamento, correspondente ao período em que exerceu suas funções, abrangendo os investimentos realizados desde a data do início de suas atividades até a data de sua destituição.

Nos casos de renúncia (com exceção da renúncia com base no disposto no Artigo 9º do Regulamento), descredenciamento pela CVM ou destituição por justa causa, assim entendida a decorrente da comprovação de que a Latour Capital e/ou a BRZ, conforme o caso, atuaram com culpa, fraude ou dolo no desempenho de suas funções e responsabilidade como Gestor, ou da abertura de processo de intervenção ou liquidação extrajudicial ou de intervenção judicial, a Latour Capital e/ou a BRZ, conforme o caso, não farão jus ao disposto no Parágrafo Sétimo do Artigo 7º do Regulamento.

VEDAÇÕES AO ADMINISTRADOR E AO GESTOR

É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

(a) receber depósito em conta corrente;

(b) contrair ou efetuar empréstimos;

(c) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

(d) prometer rendimento predeterminado aos quotistas;

(e) negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM no 134, de 01 de novembro de 1990, ou outros títulos não autorizados pela CVM;

(f) vender Quotas à prestação;

(g) aplicar recursos em companhias que não sejam sediadas no Brasil;

(h) aplicar recursos na aquisição de bens imóveis; e/ou

(i) aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Custódia, Controladoria e Escrituração das Quotas do Fundo

A custódia dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira do Fundo será realizada pelo Banco Bradesco S.A. Os serviços prestados pelo Custodiante ao Fundo constituem encargos do Fundo.

Auditoria

A empresa de auditoria atualmente contratada pelo Administrador para auditar as demonstrações financeiras e as contas do Fundo é a KPMG Auditores Independentes.

Assessoria Financeira

O Fundo contratará o BB Banco de Investimento S.A. para a prestação de serviços de assessoria financeira, cujos trabalhos serão executados sob a responsabilidade de seu diretor José Maurício Pereira Coelho.

Caberá ao Assessor Financeiro a(o): (i) prospecção, análise e originação de investimentos; (ii) apresentação de oportunidades de investimento aos investidores; (iii) acompanhamento e avaliação das atividades das Companhias Investidas; bem como (iv) estruturação das operações de desinvestimento do Fundo.

INVESTIMENTOS DO FUNDO

É vedado o investimento do Fundo em títulos e Valores Mobiliários de companhias que adotem trabalho escravo ou infantil e/ou que não possuam política de responsabilidade ambiental adequada à regulamentação de suas atividades.

Os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas são realizados mediante a observância dos termos e condições indicados no Regulamento, podendo ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

Requisitos Aplicáveis às Companhias Investidas

As Companhias Investidas deverão, obrigatoriamente, observar os seguintes requisitos:

(a) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(b) estabelecimento de um mandato unificado de um ano para todo o Conselho de Administração;

(c) disponibilização aos seus acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;

(d) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(e) formalização, perante o Fundo, da obrigação de, no caso de abertura de seu capital, aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de prática de governança corporativa definidos conforme o disposto nos Anexos I e II da Resolução 3.456;

(f) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM;

(g) obrigação de analisar planos que procurem minimizar os eventuais efeitos nocivos ao meio ambiente decorrentes de suas atividades; e

(h) obrigação de procurar atuar com boas práticas de gestão de recursos humanos de maneira a desenvolver, na medida do possível, o seu capital humano, não usando trabalho infantil ou escravo.

Adicionalmente, o Fundo deverá priorizar investimentos em Companhias-Alvo que tenham incorporado, ou estejam incorporando, os valores básicos contemplados nos "Princípios para o Investimento Responsável", dentre os quais:

(a) publicação de balanço social;

(b) tratamento equânime entre mão-de-obra própria e terceirizada;

(c) políticas de inclusão social e de geração de renda;

(d) participação em projetos sociais;

(e) ética e transparência; e

(f) certificação ISO 14.000.

Caberá exclusivamente ao Gestor a responsabilidade pela verificação da adequação e atendimento, pelas Companhias Investidas, dos requisitos estipulados acima durante o período de duração do investimento na Companhia Investida.

Carteira de Investimentos

Durante o Período de Investimento, a carteira do Fundo poderá estar representada por até 100% de Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas, observado o disposto no Artigo 19 do Regulamento. Até 5% do Capital Comprometido, respeitadas as vedações constantes da Resoulção 3.456, poderá estar aplicado em:

(a) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil; e/ou

(b) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira considerada pelas agências classificadoras de risco Moody's, Fitch e/ou Standard & Poor's como, no mínimo, AA;

O investimento do Fundo em Valores Mobiliários de emissão de uma mesma Companhia Investida não poderá representar mais do que 20% do Capital Comprometido, corrigido pelo IPCA, salvo aprovação da Assembléia Geral.

Após o Período de Investimento, a carteira do Fundo será composta da seguinte forma:

(a) até um ano após o término do Período de Investimento, a carteira do Fundo será composta, no mínimo de 90%, por Valores Mobiliários emitidos por Companhias Investidas; e

(b) após dois anos do término do Período de Investimento, a carteira do Fundo será composta, no mínimo de 95%, por Valores Mobiliários emitidos por Companhias Investidas.

É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

Período de Investimento para a Formação da Carteira

O Fundo terá um Período de Investimento de quatro anos contados do Primeiro Fechamento, prorrogável por até mais um ano por deliberação da Assembléia Geral, durante o qual o Fundo deverá realizar os investimentos nas Companhias-Alvo.

Uma vez encerrado o Período de Investimento, o Fundo não realizará nenhum novo investimento em Companhias Investidas ou em Companhias-Alvo, nem tampouco exigirá qualquer Integralização Remanescente, ressalvado o disposto abaixo.

Excepcionalmente, caso assim deliberado pelo Comitê de Investimentos, o Gestor poderá, após o término do Período de Investimento, realizar investimentos nas Companhias Investidas e exigir Integralizações Remanescentes, limitado ao Capital Comprometido, para o pagamento ou a constituição de reservas para pagamento:

(a) de despesas e responsabilidades do Fundo, incluindo a Taxa de Administração;

(b) de compromissos de investimento específicos assumidos pelo Fundo antes ou no momento do término do Período de Investimento, então aprovados pelo Comitê de Investimentos; ou

(c) do valor de emissão de Valores Mobiliários emitidos por Companhias Investidas, com a finalidade de impedir diluição dos investimentos já realizados, ou a perda de controle nas Companhias Investidas, desde que o valor desses novos investimentos não exceda a 10% do capital efetivamente investido na respectiva Companhia Investida, corrigido pela variação do IPCA.

Os investimentos aprovados antes do término do Período de Investimento e que, por qualquer motivo não imputável ao Fundo, não tenham sido implementados até o encerramento do Período de Investimento, poderão ser realizados no prazo de 12 meses após o encerramento do Período de Investimento.

DIREITOS DAS QUOTAS

Direitos Patrimoniais

Todas as Quotas farão jus às distribuições de resultado e Amortizações realizadas pelo Fundo, em iguais condições, observadas as disposições aplicáveis aos Quotistas Inadimplentes.

Direito de Voto das Quotas

A cada Quota será atribuído o direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais de Quotistas do Fundo.

CONDIÇÕES DE EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO DE QUOTAS DO FUNDO

As Quotas do Fundo serão objeto de distribuição pública pelo Distribuidor. Cada distribuição das Quotas será registrada perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

O Fundo exige investimento mínimo, por quotista, de R$1.000.000,00, em analogia ao que dispõe o Artigo 110-B da Instrução CVM 409.

O investidor celebrará com o Fundo, e com a devida anuência do Gestor, um Compromisso de Investimento do qual deverá constar o valor total que o quotista se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pelo Gestor na forma do Regulamento e do Compromisso de Investimento, sob as penas previstas no Regulamento e na legislação aplicável.

A partir da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento, o quotista será obrigado a cumprir as condições previstas no Regulamento, no próprio Compromisso e na regulamentação aplicável.

A assinatura do Compromisso de Investimento pelo investidor constitui sua expressa ciência e concordância acerca (i) das disposições contidas no Compromisso de Investimento, no Regulamento e neste Prospecto, especialmente aquelas referentes à política de investimento; e (ii) dos riscos inerentes aos investimentos no Fundo, conforme descritos no Regulamento e neste Prospecto.

Não haverá taxa de ingresso ou saída do Fundo.

INTEGRALIZAÇÃO DAS QUOTAS DO FUNDO

As Quotas do Fundo serão integralizadas conforme solicitação do Administrador aos quotistas, nos termos do Regulamento e do Compromisso de Investimento.

As Chamadas de Capital serão realizadas em moeda corrente nacional, na medida em que tais valores sejam necessários para a realização de investimentos pelo Fundo.

Para o pagamento das despesas ordinárias iniciais do Fundo, o Administrador convocará Chamada de Capital para a Integralização Inicial, equivalente a 5% do Valor Total a Integralizar.

Uma vez comunicado pelo Administrador, o quotista terá um prazo, não inferior a 21 dias, para integralizar o montante correspondente à respectiva Chamada de Capital.

As Quotas serão integralizadas pelo Preço de Subscrição, sendo este correspondente ao Valor Patrimonial da Quota do dia anterior à data de integralização, ressalvando-se que (i) na Integralização Inicial relativa ao Primeiro Fechamento, o Valor Patrimonial da Quota será de R$1,00 por Quota; e (ii) na Integralização Inicial do Fechamento Complementar, o Valor Patrimonial da Quota observará o disposto no item (b) do Parágrafo Segundo do Artigo 17 do Regulamento.

O Valor Patrimonial da Quota é o valor equivalente à divisão do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Quotas integralizadas do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo.

NEGOCIAÇÃO DAS QUOTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA COMPRA E VENDA

As Quotas do Fundo poderão ser transferidas na forma prevista no Regulamento do Fundo, estando a alienação sujeita a direito de preferência dos demais quotistas integrantes do Fundo, conforme disposto abaixo.

Caso um quotista tenha intenção de vender suas Quotas (o "Quotista Vendedor"), este deverá informar sua intenção ao Administrador e ao Gestor, por meio de notificação por escrito (a "Notificação da Intenção de Venda"), indicando o número de Quotas que pretende alienar (as "Quotas Ofertadas") e o preço de alienação (o "Preço das Quotas"). Uma vez notificado, o Administrador deverá, no prazo de cinco Dias Úteis contados da data do recebimento da Notificação da Intenção de Venda, informar simultaneamente aos demais quotistas, por meio de comunicação por escrito, acerca da intenção do Quotista Vendedor e do número de Quotas Ofertadas (a "Notificação de Venda").

Os quotistas interessados em adquirir Quotas Ofertadas (os "Quotistas Adquirentes") deverão informar seu interesse ao Administrador, indicando o número de Quotas Ofertadas que têm interesse em adquirir, por escrito, em até 20 Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Venda, sendo que a não manifestação no referido prazo será considerada como renúncia ao direito de preferência em questão.

Caso o Administrador receba notificação dos Quotistas Adquirentes, ele deverá, no prazo de 30 Dias Úteis contados do recebimento da Notificação da Intenção de Venda, alocar as Quotas Ofertadas, entre os Quotistas Adquirentes, segundo os montantes por eles solicitados, limitados às suas respectivas participações percentuais no Fundo, descontadas as participações do Quotista Vendedor e dos quotistas que renunciaram ao direito de preferência. Na hipótese de existência de sobras de Quotas Ofertadas, o Administrador alocará as sobras proporcionalmente entre os Quotistas Adquirentes que tenham manifestado interesse em adquirir Quotas Ofertadas em volume superior ao equivalente à sua participação no Fundo, calculada nos termos acima. Uma vez definida a alocação das Quotas Ofertadas, o Administrador comunicará, por escrito, conjuntamente ao Quotista Vendedor e aos Quotistas Adquirentes os termos da alocação para que estes concluam a transação de compra e venda das Quotas Ofertadas, em até 10 Dias Úteis, contados do recebimento dessa comunicação.

Caso (i) após os procedimentos descritos acima existam ainda sobras de Quotas Ofertadas; (ii) nenhum quotista manifeste seu interesse em adquirir Quotas Ofertadas, ou (iii) determinado Quotista Adquirente não tome as providências necessárias para a conclusão da transação, o Quotista Vendedor poderá, após o prazo de 40 Dias Úteis e até o prazo de 90 Dias Úteis, ambos contados do envio da Notificação de Venda pelo Administrador, vender a terceiros ("Novos Adquirentes") as Quotas Ofertadas não adquiridas pelos Quotistas Adquirentes, observando como preço mínimo o Preço das Quotas.

Os Novos Adquirentes do Fundo deverão igualmente preencher os requisitos de investidor qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários ao cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos quotistas do Fundo.

Se ao final do prazo previsto no item (iii) acima o total das Quotas Ofertadas não tiver sido adquirido por terceiros, ou sempre que os termos e condições aplicáveis a eventual alienação sejam mais favoráveis sob a perspectiva dos eventuais Quotistas Adquirentes do que a oferta original, o procedimento ora previsto deverá ser reiniciado.

Com observância do direito de preferência previsto acima, o Administrador poderá, a requerimento do Gestor e após prévia e expressamente autorizado pela CVM, admitir a negociação das Quotas em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado, desde que não lhes sejam imputados gastos adicionais para a viabilização de tal negociação.

CONDIÇÕES DE AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS QUOTAS

Ressalvadas as aplicações referidas na alínea (b) do Artigo 23 do Regulamento, caberá ao Administrador realizar as Amortizações na forma do disposto no Capítulo V do Regulamento

Por ocasião da distribuição aos quotistas das Disponibilidades financeiras do Fundo, resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da carteira do Fundo, ou de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos, será o respectivo produto, oriundo de tais distribuições, obrigatoriamente destinado à Amortização de Quotas, de acordo com as seguintes regras:

(a) será primeiro distribuído entre os quotistas do Fundo, na proporção de suas participações, até que estes tenham recuperado todo o seu Capital Investido, atualizado pelo Indexador. As distribuições já realizadas serão atualizadas pelo Indexador até ao dia de cada nova Amortização, de forma a calcular o capital recuperado pelos quotistas;

(b) O remanescente do capital, após a distribuição prevista nos termos do inciso anterior, será repartido na proporção de 20% para o Gestor, rateada de forma paritária entre a Latour Capital e a BRZ, a título de Taxa de Performance, e 80% para os quotistas, conforme estabelecido no Artigo 11 do Regulamento.

As Quotas do Fundo não são resgatáveis, mas poderão ser amortizadas no todo ou em parte. Qualquer Amortização abrangerá todas as Quotas do Fundo e será feita na mesma data a todos os quotistas mediante rateio das quantias sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Quotas existentes e serão pagas aos quotistas em até 10 Dias Úteis, contados da data do efetivo recebimento dos recursos respectivos pelo Fundo, aplicando, se for o caso, o Parágrafo Terceiro do Artigo 47 do Regulamento.

As Amortizações poderão ser realizadas mediante a distribuição em bens, direitos e/ou valores mobiliários, desde que aprovado tal procedimento em Assembléia Geral de Quotistas, sendo que tais valores deverão ser avaliados com base nos critérios estabelecidos na Seção “Demonstrações Financeiras e Avaliação do Patrimônio Líquido do Fundo” deste Prospecto e no artigo 52, Parágrafo Quarto do Regulamento, salvo se de outra forma for determinado em referida Assembléia Geral.

As Amortizações poderão também ser realizadas por meio da distribuição de RCEs ou de direitos à obtenção de RCEs, desde que aprovado tal procedimento em Assembléia Geral de Quotistas,

sendo certo que as RCEs e os direitos à obtenção de RCEs serão avaliados com base em cotações de preços de mercado.

Os dividendos e os juros sobre capital próprio porventura distribuídos pelas Companhias Investidas, assim como quaisquer outros valores recebidos pelo Fundo em decorrência de seus investimentos nas Companhias Investidas, inclusive decorrentes de desinvestimentos, serão distribuídos diretamente aos quotistas, a título de Amortização de Quotas, na proporção de suas participações, mediante crédito do valor correspondente na conta corrente previamente indicada pelo quotista, no prazo de até 10 dias do mês subseqüente ao da efetiva distribuição.

Amortização de Quotas do Quotista Inadimplente

O Quotista Inadimplente que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao Fundo estabelecida no respectivo Compromisso de Investimento, terá as Amortizações, os dividendos e juros sobre o capital próprio a que fizer jus utilizados para compensação dos débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos.

Constituição de Reserva para Encargos do Fundo

Encerrado o Período de Investimento, será respeitada uma reserva fixa de até 2% do valor do Patrimônio Líquido para fazer frente aos encargos do Fundo. Para atender suas necessidades de caixa, o Fundo poderá proceder a novas chamadas de capital, até o limite do Capital Comprometido, ou reter a totalidade ou parte dos recursos resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da carteira do Fundo, ou de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos, respeitado o limite referente à reserva fixa, conforme previsto no Artigo 29 do Regulamento.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das do Administrador e do Gestor, bem como das do Custodiante e do depositário.

Para fins de contabilidade interna, o Administrador poderá abrir uma sub-conta para cada um dos quotistas, onde serão realizados os créditos e débitos decorrentes do investimento destes no Fundo.

O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.

Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros, e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Além do disposto acima, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

(a) ações com cotações em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado avaliadas pela última cotação média em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado;

(b) ações sem cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão avaliadas:

(i) pelo custo de aquisição;

(ii) pelo preço de emissão adotado em aumento de capital subseqüente ao investimento realizado pelo Fundo, no qual terceiros tenham adquirido participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital da Companhia Investida;

(iii) pelo preço fixado em negociação de participação que represente, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital da Companhia Investida e na qual, pelo menos, 10% (dez por cento) tenham sido adquiridos por terceiros; e

(iv) pelo seu valor econômico, determinado por empresa independente especializada, nos termos da Instrução CVM nº 438, de 12 de julho de 2006. Uma vez adotado esse critério de avaliação, este será regularmente utilizado de forma definitiva ao longo dos exercícios contábeis subseqüentes.

(c) títulos privados serão avaliados a preço de mercado, de maneira a refletir qualquer desvalorização ou compatibilizar seu valor ao de transações realizadas por terceiros, conforme o manual de marcação a mercado do Custodiante; e

(d) títulos públicos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados a preço de mercado diminuídos do desconto necessário para refletir qualquer restrição ou limitação de circulação ou liquidez, conforme o manual de marcação a mercado do Custodiante.

O Administrador, em qualquer hipótese, deverá ajustar a avaliação dos ativos componentes da carteira do Fundo sempre que houver indicação de perdas prováveis na realização do seu valor.

O Administrador assume a responsabilidade perante a CVM e os quotistas do Fundo pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo Fundo, conforme item (iii) da alínea (b) supra, cabendo ao Administrador a aprovação da empresa independente especializada, dentre as indicadas e aprovadas pelo Comitê de Investimento.

O exercício social do Fundo tem duração de um ano, com início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro.

INADIMPLÊNCIA DOS QUOTISTAS

O Quotista que, na Integralização Inicial e Integralizações Remanescentes, não realizar o pagamento nas condições previstas no Regulamento e/ou no Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo Indexador, *pro rata temporis* e de uma multa diária de 0,5% sobre o débito corrigido, devendo o valor em atraso ser integralizado pelo Preço de Subscrição da data indicada na respectiva Chamada de Capital para realização do pagamento.

Caso o Quotista Inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao Fundo estabelecida no Compromisso de Investimento, as Amortizações a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos.

O Administrador notificará o Quotista Inadimplente acerca da suspensão de seus direitos de quotista, os quais perdurarão suspensos até que seja cumprida sua obrigação ou que o Fundo tenha utilizado recursos de Amortizações para compensar os débitos existentes.

ASSEMBLÉIA GERAL DE QUOTISTAS

As matérias de competência da Assembléia Geral de Quotistas do Fundo, bem como o quorum de instalação e aprovação das Assembléias Gerais para cada uma dessas matérias, encontram-se definidos nos artigos 30 a 35 do Regulamento.

O Regulamento do Fundo poderá ser alterado, independentemente da deliberação da Assembléia Geral ou de consulta aos quotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, em conseqüência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos quotistas.

A Assembléia Geral de Quotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador, pelo Gestor ou por quotistas representando, no mínimo, 5% do total das Quotas emitidas pelo Fundo. Tal convocação far-se-á mediante carta com aviso de recebimento ou correspondência eletrônica encaminhada a cada quotista, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembléia Geral de Quotistas, bem como a respectiva ordem do dia.

As convocações da Assembléia Geral de Quotistas deverão ser feitas com 30 dias de antecedência da data prevista para sua realização.

Todas as matérias de relevante interesse dos quotistas serão deliberadas pela Assembléia Geral de Quotistas, na qual a cada Quota será atribuído o direito a um voto. Como regra geral, as matérias são aprovadas por maioria simples dos quotistas presentes à Assembléia Geral, observado o disposto a seguir.

As deliberações relativas às seguintes matérias dependem do voto favorável de quotistas que detenham, no mínimo, 65% das Quotas emitidas para serem aprovadas:

(a) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do Fundo;

(b) deliberar pela emissão de advertência para o Gestor conforme descrito no Artigo 8º do Regulamento do Fundo;

(c) rejeitar as indicações apresentadas pelo Gestor em relação a qualquer um dos cargos do Conselho Consultivo ou do Comitê Técnico;

(d) aprovar previamente, (i) para os fins do Artigo 51, alínea (i) do Regulamento, as despesas de constituição do Fundo; e (ii) para os fins do Artigo 51, Parágrafo Primeiro do Regulamento do Fundo, as despesas que, embora não previstas como encargos do Fundo, sejam definidas como de responsabilidade do Fundo pela Assembléia Geral de Quotistas; e

(e) deliberar sobre a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais em processos de iniciativa do Fundo (pólo ativo), sendo tal aprovação desnecessária nas hipóteses de defesa dos interesses do Fundo em qualquer situação na qual o Fundo figure no pólo passivo.

As deliberações relativas às seguintes matérias dependem do voto favorável de quotistas que detenham, no mínimo, 80% das Quotas emitidas para serem aprovadas:

(a) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Quotas do Fundo;

(b) deliberar sobre eventual alteração do critério de cálculo da Taxa de Administração, conforme previsto no Artigo 10 do Regulamento do Fundo;

(c) deliberar sobre Amortizações e/ou Liquidação que não sejam em espécie;

(d) deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração e do Período de Investimento do Fundo;

(e) deliberar sobre eventual alteração na forma de instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimentos;

(f) deliberar sobre a alteração do quorum de instalação e deliberação da Assembléia Geral de Quotistas;

(g) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor e escolha de seu substituto; e

(h) deliberar pela renovação de investimentos já aprovados pelo Fundo cuja implementação se encontre suspensa por ocasião do encerramento do Período de Investimento.

As matérias que digam respeito à alteração do endereço da sede do Gestor e/ou do consultor, bem como a substituição do consultor, poderão ser efetuadas sem necessidade de deliberação pela Assembléia Geral, a exclusivo critério do Gestor.

Têm qualidade para comparecer à Assembléia Geral de Quotistas, ou para votar no processo de deliberação por consulta, os quotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Os quotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que tal comunicação seja recebida com, no mínimo, dois dias de antecedência à realização da respectiva Assembléia Geral de Quotistas.

COMITÊS E CONSELHOS DO FUNDO

Comitê de Investimentos

O Fundo terá um Comitê de Investimentos, composto por até 8 (oito) membros, e respectivos suplentes, nomeados pela Assembléia Geral de Quotistas, todos pessoas físicas de ilibada reputação e de notório conhecimento, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução, e observado o disposto no Parágrafo Segundo a seguir. Os membros do Comitê de Investimentos podem ser substituídos a qualquer tempo por quem os indicou. Adicionalmente, poderão ser indicadas pessoas jurídicas ao Comitê de Investimentos, ocasião em que seus representantes legais e/ou prepostos, pessoas físicas, deverão ser previamente qualificados e identificados.

Não obstante o disposto abaixo, a Latour Capital, a BRZ e o Assessor Financeiro terão, cada um, exclusiva e isoladamente, o direito de indicar um membro do Comitê de Investimentos.

A representatividade no Comitê de Investimentos, por até cinco Membros Representantes dos Investidores, dar-se-á conforme os seguintes procedimentos:

(a) cada quotista terá o direito de eleger um, e somente um, membro do Comitê de Investimentos, independente de sua participação no Capital Comprometido do Fundo, observado o número limite de cinco membros a serem indicados pelos quotistas para o referido Comitê;

(b) caso existam mais de cinco quotistas no Fundo, excetuados o Gestor e o Assessor Financeiro, as cinco vagas no Comitê de Investimentos destinadas aos Membros Representantes dos Investidores deverão ser preenchidas, de forma sucessiva, pelos quotistas com maior participação individual no Capital Comprometido, os quais terão preferência no direito de eleger um, e somente um, membro para o Comitê de Investimentos; e

(c) caso, após os procedimentos indicados nos itens (a) e (b) acima, haja empate e vagas insuficientes a serem preenchidas para atender a todos os quotistas empatados, estes deverão eleger, de forma conjunta, os Membros Representantes dos Investidores para as vagas restantes.

Tendo em vista a possibilidade de realização do Fechamento Complementar, caberá à maioria dos Membros Representantes dos Investidores, em conformidade com o Artigo 38 abaixo, deliberar sobre as condições de representatividade dos novos quotistas do Fechamento Complementar, desde que os seus respectivos aportes representem, isoladamente, pelo menos, 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido do Fundo na data do Fechamento Complementar. Qualquer alteração de representatividade aqui tratada não poderá prejudicar o direito previsto na alínea (a) acima dos quotistas na data do Primeiro Fechamento.

Compete ao Comitê de Investimentos, sem prejuízo das demais competências a ele atribuídas no Regulamento:

(a) deliberar sobre todos os investimentos a serem realizados pelo Fundo em Companhias-Alvo, excluindo-se, portanto, a gestão das Disponibilidades e Investimentos Líquidos;

(b) deliberar sobre os desinvestimentos, bem como sobre a Baixa Total dos ativos;

(c) deliberar sobre aumento de participação em investimentos já realizados pelo Fundo;

(d) apreciar a liquidação ou baixa contábil de um investimento do Fundo que ocorrerá quando o auditor independente ou o Gestor entenderem que tal investimento não gerará mais retorno ao Fundo;

(e) aprovar o encerramento antecipado do Período de Investimento;

(f) aprovar qualquer transação e/ou contratação mencionada no Artigo 62, Parágrafo Primeiro do Regulamento; e

(g) decidir acerca de situações de conflitos de interesse, nos termos do Artigo 62 do Regulamento.

É de exclusiva competência do Gestor o encaminhamento das propostas de investimento e desinvestimento ao Comitê de Investimentos.

As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas com a presença da maioria dos Membros Representantes dos Investidores e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Membros Representantes dos Investidores.

Conselho Consultivo

O Fundo contará com um Conselho Consultivo, que assessorará o Gestor na avaliação de metodologias e tecnologias empregadas pelas Companhias-Alvo para fins de obtenção de RCE's. Tal Conselho será não remunerado, de caráter não permanente, composto por até três membros nomeados pela Assembléia Geral de Quotistas, todos pessoas físicas de ilibada reputação e de notório conhecimento, com mandato de um ano, permitida a recondução.

Para o primeiro mandato de um ano, o Conselho Consultivo será composto pelos seguintes membros:

José Goldemberg

Ex-Ministro de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia; Ex-Secretário do Meio Ambiente do Governo Federal; Ex-Reitor da Universidade de São Paulo.

Luiz Gylvan Meira Filho

Negociador-Chefe, representando o Governo Brasileiro na UNFCCC; Ex-Presidente do Grupo Contato que negociou a criação do MDL; Ex-Presidente do Painel de Metodologias do Conselho Executivo do MDL. Responsável pelo Inventário de Emissões da República Federativa do Brasil.

Paulo Eduardo Artaxo Netto

Coordenador do Departamento de Física da USP; Membro do IPCC; Coordenador da Área de Geociências da FAPESP.

Comitê Técnico

O Fundo terá um Comitê Técnico não remunerado, de caráter não permanente, composto por até três membros nomeados pela Assembléia Geral de Quotistas, todos pessoas físicas de ilibada reputação e de notório conhecimento, com mandato de um ano, permitida a recondução. O Comitê Técnico será instalado a pedido dos Quotistas, reunidos em Assembléia Geral.

Para o primeiro período de um ano contado do Primeiro Fechamento, o Comitê Técnico será composto pelos seguintes membros:

André Loubet Guimarães

Diretor-Executivo do Instituto Bio-Atlântico; Ex-Coordenador da área de Carbon Finance do Banco Mundial no Brasil.

Maurício José Lima Reis

Ex-Diretor de Gestão Ambiental e Territorial da Cia. Vale do Rio Doce; Ex-Conselheiro do IETA ("*International Emissions Trading Association*").

José Athayde de Almeida

Diretor do WWI ("*World Watch Institute*") no Brasil; Consultor do "Earth Policy Institute"; Ex-Consultor do BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento.

OPERAÇÕES CONJUNTAS

Fundo de Investimento Conjunto

O Gestor, enquanto permanecer em sua respectiva função, não poderá estruturar outro fundo de mesma natureza, com foco de atuação no apoio a projetos com potencial de geração de RCE's no âmbito do MDL, tal como previsto no Protocolo de Quioto, até que: (i) pelo menos 80% do Capital Comprometido tenha sido investido; ou (ii) até que esteja encerrado o Período de Investimento do Fundo e desde que já tenha sido investido, pelo menos, 60% do Capital Comprometido, exceto se:

(a) tal(is) fundo(s) seja(m) de co-investimento, estruturado(s) junto a investidores locais ou internacionais, destinado(s) à aplicação conjunta com o Fundo, sendo tal aplicação estruturada *pari-passu* e *pro-rata*, com base nos montantes totais subscritos em cada fundo (o "Fundo de Investimento Conjunto"); e

(b) uma solução de gestão detalhada quanto à dedicação da respectiva equipe, de forma a evitar eventuais conflitos de interesse ou restrições ao desenvolvimento das atividades do Fundo, for negociada e submetida à aprovação prévia da Assembléia Geral.

Oportunidades de Investimento

O Gestor ou quaisquer fundos de investimento administrados ou geridos pelo Gestor ou por Pessoas Relacionadas somente poderão adquirir participação, durante o Período de Investimento e suas eventuais prorrogações, no capital social de sociedades que coincidam com o objetivo e política de investimento do Fundo, se a oportunidade de investimento for apresentada ao Comitê de Investimentos e este optar expressamente por não exercer seu direito de preferência, ressalvado o disposto abaixo e desde que, mesmo nesta hipótese, em termos e condições não mais favoráveis do que os submetidos ao Comitê de Investimentos.

Não se aplica o disposto acima a investimentos que venham a ser realizados pelo Fundo de Investimento Conjunto. Neste caso, obriga-se o Gestor a fazer com que a oportunidade de investimento seja ofertada simultaneamente ao Fundo e ao Fundo de Investimento Conjunto em igualdade de condições, tendo cada um desses fundos a oportunidade de participar da oportunidade de investimento proporcionalmente ao valor do Capital Comprometido desse fundo em relação à totalidade do Capital Comprometido do Fundo e do Fundo de Investimento Conjunto.

Caso algum desses fundos, i.e. o Fundo ou o Fundo de Investimento Conjunto, decida não realizar o investimento (o "Fundo Desistente"), a parcela da oportunidade de investimento ofertada a este fundo deverá ser oferecida aos demais fundos, i.e. o Fundo e o Fundo de Investimento Conjunto que tenham optado por participar no investimento, proporcionalmente ao valor do Capital Comprometido desses fundos em relação à totalidade do Capital Comprometido do Fundo e do Fundo de Investimento Conjunto, excluindo-se, deste cálculo, a parcela de Capital Comprometido do Fundo Desistente. O valor do Capital Comprometido de cada um dos fundos aqui mencionados será aquele determinado na data da primeira apresentação da oportunidade de investimento em questão ao Fundo e ao Fundo de Investimento Conjunto.

As oportunidades de investimento aqui descritas deverão ser apresentadas ao Fundo e ao Fundo de Investimento Conjunto sempre respeitando os prazos de convocação das respectivas assembléias e reuniões dos respectivos comitês.

O disposto acima não se aplicará após ocorrido o término do Período de Investimento, considerando suas eventuais prorrogações ou até que 100% do Capital Comprometido já tenha sido investido, o que ocorrer primeiro.

Co-investimento para Oportunidades Excedentes

O Administrador e/ou o Gestor deverão, respeitadas as restrições legais, oferecer (i) a quotista do Fundo que detenha, individualmente, Compromisso de Investimento no montante de, pelo menos, R$50.000.000,00; e/ou (ii) a empresas ligadas direta ou indiretamente ao Gestor ou a quaisquer outros terceiros, oportunidades de investir nas Companhias-Alvo, em condições eqüitativas e juntamente com o Fundo, montantes excedentes ao investimento que o Fundo deliberou realizar.

A oportunidade de investimento ora prevista (o "Co-Investimento") deverá ser apresentada inicialmente às partes indicadas no item (i) acima, as quais deverão manifestar seus interesses no Co-Investimento em até 30 dias contados da data da apresentação da oportunidade pelo Administrador e/ou Gestor.

Não havendo interesse das partes indicadas no item (i), conforme parágrafo anterior, ou caso o interesse seja inferior ao valor da oportunidade excedente, o saldo da oportunidade será oferecido às pessoas indicadas no subseqüente item (ii), observando-se o prazo de 30 dias contados da data da apresentação da oportunidade pelo Administrador e/ou Gestor.

As oportunidades de Co-Investimento deverão ser efetivadas em respeito às condições previamente estabelecidas pelo Gestor.

SITUAÇÕES DE CONFLITOS DE INTERESSES

O Comitê de Investimentos do Fundo deverá analisar as eventuais situações de conflito de interesses e deliberar sobre operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. O Administrador e o Gestor deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial conflito de interesses, submeter sua resolução à aprovação do Comitê de Investimentos do Fundo.

Sem prejuízo do entendimento do Comitê de Investimentos acerca da ocorrência de situações de conflito de interesses, serão considerados como tal:

(a) quaisquer transações e/ou contratações entre (i) o Fundo e o Administrador e/ou o Gestor, ou (ii) o Fundo e qualquer entidade administrada ou gerida pelo Administrador e/ou pelo Gestor, ou (iii) o Gestor e as Companhias Investidas, as

quais deverão ser levadas ao conhecimento e aprovação do Comitê de Investimentos; e

(b) quaisquer transações e/ou contratações entre as Companhias-Alvo ou Companhias Investidas e as entidades administradas e/ou geridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor, ou ainda, quaisquer transações e/ou contratações entre as Companhias-Alvo ou Companhias Investidas e as entidades coligadas ou controladas pelos quotistas, o Gestor e/ou o Administrador, ressalvada a realização de investimentos que decorram das ofertas de investimento descritas no Artigo 61 do Regulamento do Fundo.

O quotista e/ou o membro do Comitê de Investimentos deverá informar ao Gestor, o qual informará aos demais membros do Comitê de Investimentos e aos demais quotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesse com o Fundo e abster-se-á de votar (i) nas reuniões do Comitê de Investimentos; e (ii) nas Assembléias Gerais do Fundo realizadas para resolução de tal conflito de interesse.

PARTES LIGADAS

É vedada, salvo aprovação pela Assembléia Geral de Quotistas, a aplicação de recursos do Fundo em títulos e Valores Mobiliários de companhias nas quais participem, direta ou indiretamente:

(a) o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e quotistas titulares de Quotas representativas de, ao menos, 5% do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% do capital social votante ou total; ou

(b) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

(i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Não são consideradas operações vedadas nos termos deste Artigo aquelas envolvendo a aquisição de participações nas Companhias-Alvo para as quais o Gestor e/ou a Sustaincapital tenham prestado, ou ainda prestem, serviços de assessoria e/ou consultoria técnica, desde que exclusivamente relacionados ao desenvolvimento de projetos no âmbito do MDL.

Salvo aprovação da Assembléia Geral de Quotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item (a), acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pelo Gestor.

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO FUNDO

O Administrador deverá enviar aos quotistas e à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página daquela Comissão na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

(a) trimestralmente, no prazo de 15 dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as seguintes informações:

(i) valor do Patrimônio Líquido do Fundo; e

(ii) número de Quotas emitidas.

(b) semestralmente, no prazo de 60 dias após o encerramento desse período, as seguintes informações:

(i) a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e Valores Mobiliários que a integram;

(ii) demonstrações contábeis do Fundo acompanhadas da declaração a que se refere a alínea (i) do Artigo 46 do Regulamento;

(iii) os encargos debitados ao Fundo, em conformidade com o disposto no Artigo 51 do Regulamento, devendo ser especificado seu valor; e

(iv) relação das instituições encarregadas da prestação dos serviços de custódia de títulos e Valores Mobiliários componentes da carteira.

(c) anualmente, no prazo de 90 dias após o encerramento do exercício social, as seguintes informações:

(i) as demonstrações contábeis do exercício acompanhadas de parecer do auditor independente;

(ii) o valor patrimonial da Quota na data do fechamento do balanço e sua rentabilidade no período; e

(iii) os encargos debitados ao Fundo, conforme disposto no Artigo 51 do Regulamento, devendo ser especificado seu valor e percentual em relação ao Patrimônio Líquido médio anual do Fundo.

Trimestralmente, no prazo de até 45 dias após o encerramento desse período, o Gestor remeterá aos quotistas do Fundo relatório de desempenho sobre cada um dos investimentos do Fundo, sem prejuízo dos demais relatórios e informações que podem ser demandados pelos quotistas, nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento do Fundo.

As informações acima poderão ser remetidas por meio eletrônico pelo Administrador aos quotistas, desde que estes sejam devidamente comunicados.

O Administrador se compromete, ainda, a disponibilizar aos quotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos quotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relacionados ao Fundo e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de cinco dias.

Entre as informações referidas acima, não se incluirão informações sigilosas referentes às companhias emissoras de títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, obtidas

pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das companhias emissoras.

Ainda, semestralmente, no prazo de 45 dias após o encerramento de tal período, o Gestor deverá agendar reunião para a qual serão convidados todos os quotistas, com o objetivo de lhes apresentar os resultados e planejamento estratégico do Fundo, assim como informações a respeito do desempenho das Companhias Investidas.

Caso alguma informação do Fundo seja divulgada com incorreções ou informações não verdadeiras que possam induzir o investidor a erros da avaliação, o Administrador, por iniciativa própria ou por determinação da CVM, deverá utilizar-se do mesmo veículo de divulgação da informação errônea, constando de modo expresso que a informação está sendo republicada por determinação da CVM, se for o caso.

O Administrador deverá fazer as publicações previstas no Regulamento sempre no mesmo periódico e qualquer mudança deverá ser precedida de aviso aos quotistas.

ENCARGOS DO FUNDO

As seguintes despesas, além das remunerações do Administrador e do Gestor, são encargos do Fundo e poderão ser debitadas pelo Administrador:

(a) emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda de títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira do Fundo;

(b) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(c) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(d) despesas com correspondências do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos quotistas;

(e) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;

(f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão da defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

(g) parcelas de prejuízos eventuais não cobertas por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência do Administrador no exercício de suas funções;

(h) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

(i) quaisquer despesas inerentes à constituição (tais como, honorários advocatícios e despesas de confecção e impressão referentes à preparação do prospecto, taxas de registro e emolumentos junto à CVM e Cartório de Registro de Títulos e Documentos), fusão, incorporação, cisão ou Liquidação do Fundo e à realização de Assembléia Geral de Quotistas, até o limite global de tais despesas, correspondente

a 0,5% (meio por cento) do valor total dos Compromissos de Investimento firmados pelos quotistas e apuradas durante o Prazo de Duração do Fundo;

(j) taxas de custódia de títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo; e

(k) despesas com a contratação de serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, até o limite correspondente a 2,0% (dois por cento) do Capital Comprometido, durante o Prazo de Duração do Fundo, excluída a remuneração devida ao Administrador e/ou ao Gestor nos termos do Regulamento.

As despesas relativas ao desenvolvimento de novas metodologias no âmbito do MDL deverão ser previamente aprovadas pelo Comitê de Investimentos.

Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Gestor, salvo decisão contrária da Assembléia Geral de Quotistas.

O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador ou pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada no Regulamento do Fundo.

LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

O Fundo entrará em Liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações.

Mediante indicação do Gestor e aprovação da Assembléia Geral de Quotistas, a Liquidação do Fundo será feita de uma das formas a seguir, sempre levando-se em consideração a opção que possa gerar maior resultado para os quotistas: (i) venda através de transações privadas dos títulos e Valores Mobiliários que compõem a carteira do Fundo e não são negociáveis em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, no Brasil; (ii) venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, no Brasil; ou (iii) entrega de títulos e Valores Mobiliários aos quotistas, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 63 do Regulamento do Fundo.

Em qualquer caso, a Liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

A Liquidação do Fundo mediante entrega de bens e direitos, inclusive títulos e Valores Mobiliários poderá ser realizada, desde que aprovado tal procedimento em Assembléia Geral de Quotistas, sendo que tais valores deverão ser avaliados com base nos critérios estabelecidos na Seção "Demonstrações Financeiras e Avaliação do Patrimônio Líquido do Fundo" deste Prospecto, salvo se de outra forma for determinado em referida Assembléia Geral.

Na hipótese em que, encerrado o Prazo de Duração do Fundo, existam ativos integrantes da carteira que não tenham sido alienados ou resgatados integralmente, tais ativos serão avaliados, para fins de apuração da Taxa de Performance devida ao Gestor, de acordo com as seguintes regras:

(a) a partir do início do exercício anual relativo ao encerramento do Prazo de Duração, os ativos integrantes da carteira que tenham sido objeto de oferta de compra formulada por terceiros interessados, mas não tenham sido alienados por decisão do Comitê de Investimentos, deverão ser avaliados pelo preço ofertado, atualizado

de acordo com a variação do IPCA desde a data da oferta, e, poderão, a critério dos quotistas, ser (i) adquiridos pelos quotistas, proporcionalmente às Quotas detidas, em dinheiro; ou (ii) distribuídos aos quotistas, na proporção das Quotas detidas no Fundo, na data do encerramento do Prazo de Duração do Fundo; e

(b) os ativos que, na data de encerramento do Fundo, não tiverem sido alienados ou resgatados integralmente, e não tenham sido objeto de oferta de compra na forma da alínea (a) acima, devem ser considerados, para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido naquela data, como sem nenhum valor.

Na Liquidação do Fundo, o Gestor, por um período de um ano, poderá realizar a venda dos ativos aos quais não tenha sido atribuído valor, de acordo com o item (b) acima, caso assim tenha sido autorizado em Assembléia Geral de Quotistas. Uma vez autorizado em Assembléia Geral, o Gestor poderá realizar a venda dos ativos nos termos do Regulamento, tendo os poderes definidos pela referida assembléia para negociar livremente e alienar os ativos transferidos aos quotistas, observado (i) o prazo de um ano; e (ii) a aprovação prévia pela maioria dos quotistas do Fundo para referida alienação, caso a assembléia que tenha autorizado previamente a negociação de tais ativos pelo Gestor já não tenha definido as condições de venda. A não obtenção de aprovação dos quotistas nos termos deste item implicará na distribuição dos ativos aos mesmos na forma dos itens (i) ou (ii) do Artigo 64, alínea (a) do Regulamento.

O Gestor fará jus a uma remuneração pela venda dos ativos descritos conforme acima, que será fixada de acordo com os mesmos critérios e princípios aplicáveis à Taxa de Performance, calculada como se o Fundo não tivesse sido extinto, sendo que o valor efetivo de venda dos referidos ativos ou valor de proposta vinculante apresentada pelo Gestor para a venda dos ativos será computado para fixação dessa remuneração.

Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os quotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 dias contados da data em que os recursos provenientes da Liquidação foram disponibilizados aos quotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

Quando da Liquidação do Fundo ao término do Prazo de Duração, o Administrador deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo entre os quotistas, observadas as suas participações percentuais no Fundo, no prazo máximo de 30 dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação.

LITÍGIOS E CONFLITOS

Os desentendimentos ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto no Regulamento do Fundo serão solucionados por recurso a arbitragem, nos termos da Lei nº. 9.307/96, a qual reger-se-á pelo regulamento da Câmara de Arbitragem da Bolsa de Valores de São Paulo – BVSP S.A. (BOVESPA) para a execução da sentença arbitral. Se necessário, fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

No caso de quaisquer divergências relevantes de análise quanto à uma decisão de investimento entre a Latour Capital e a BRZ ou, ainda, no caso de haver uma situação de potencial conflito de interesse relacionada a recomendações e decisões de investimento que não sejam objeto de consenso entre os co-gestores, o Administrador poderá interferir na gestão, manifestando-se de forma independente com vistas a sanar, na medida de suas possibilidades, o impasse, tomando para tanto decisões que julgar adequadas ao melhor interesse para o Fundo e seus quotistas e, se

entender necessário, submetendo a questão com seu parecer à apreciação do Comitê de Investimento ou da Assembléia Geral de Quotistas.

REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO E DOS QUOTISTAS DO FUNDO

O disposto nesta Seção foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto e tem por objetivo descrever, em linhas gerais, o tratamento tributário aplicável aos Quotistas do Fundo e ao Fundo. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os quotistas do Fundo devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

Tributação Aplicável aos Quotistas do Fundo

(A) IOF/Títulos

As operações com as Quotas do Fundo podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº. 4.494/02, sendo este limite igual a 0% do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 dias.

Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% ao dia.

(B) IOF/Câmbio

Conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Quotas do Fundo, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. No caso de conversão de moeda estrangeira para moeda Brasileira para aquisição de quotas de fundos em geral, como regra, há incidência do IOF/Câmbio à alíquota de 1,5%. Nos demais casos, à exceção de situações bastante específicas, a alíquota do IOF/Câmbio, atualmente, é de 0,38%.

De toda forma, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25%, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

(C) Imposto de Renda

O Imposto de Renda aplicável aos quotistas do Fundo tomará por base (i) a residência dos quotistas do Fundo: (a) no Brasil; e (b) no exterior; e (ii) três eventos financeiros que caracterizam o auferimento de rendimento e a sua conseqüente tributação: (a) a cessão ou alienação; (b) o resgate; e (c) a amortização de Quotas do Fundo.

(C.1) Quotistas do Fundo Residentes no Brasil

Os ganhos e rendimentos auferidos por pessoas naturais nas Quotas do Fundo serão tributados exclusivamente pelo Imposto de Renda, à alíquota de 15%. No caso de pessoas jurídicas, haverá incidência de Imposto de Renda na fonte à alíquota de 15%, mas os rendimentos recebidos

integram o lucro apurado pelas pessoas jurídicas, o qual está sujeito à alíquota total de 34% (IRPJ 25% + CSLL 9%). Nesse caso, Imposto de Renda retido na fonte é tratado como antecipação, podendo ser compensado com o IRPJ devido.

Adicionalmente, sobre os ganhos em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do Imposto de Renda à alíquota de 0,005% .

(C.2) Quotistas do Fundo Não-Residentes no Brasil

Aos quotistas residentes e domiciliados no exterior, por ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução 2.689 ("Quotistas Qualificados"), é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda ou capital, ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% ou, ainda, cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade ("Paraíso Fiscal").

(C.2.1) Quotistas Qualificados Não-Residentes em Paraíso Fiscal

Os ganhos e rendimentos auferidos nas Quotas do Fundo serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota zero. Este tratamento tributário privilegiado não se aplica na hipótese de o respectivo quotista deter, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, 40% ou mais da totalidade das Quotas do Fundo ou cujas Quotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 40% do total de rendimentos auferidos pelo Fundo, ou em caso do Fundo deter em sua carteira, a qualquer tempo, títulos de dívida em percentual superior a 5% de seu Patrimônio Líquido (ressalvados desse limite as debêntures conversíveis em ações, os bônus de subscrição e os títulos de renda fixa de baixo risco de crédito). Nesses casos, os ganhos auferidos na cessão ou alienação das Quotas serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota máxima de 15%, a depender da forma como for conduzida a operação.

(C.2.2) Quotistas Qualificados Residentes em Paraíso Fiscal

Os Quotistas Qualificados Residentes em Paraíso Fiscal, não se beneficiam do tratamento descrito no item C.2.1 acima, sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário quanto ao Imposto de Renda aplicável aos quotistas do Fundo residentes no Brasil.

Tributação Aplicável ao Fundo

(A) IOF/Títulos

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0%, sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% ao dia.

(B) Imposto de Renda

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo são isentos do Imposto de Renda.

FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento e, em particular, aquelas relativas à política de investimento e composição da Carteira do Fundo e aos fatores de risco descritos a seguir.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Quotistas.

EFEITOS DA POLÍTICA ECONÔMICA DO GOVERNO FEDERAL

O Governo Federal intervém freqüentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. As condições financeiras, os resultados obtidos pelos Valores Mobiliários que compõem a carteira do Fundo e, por conseqüência, a rentabilidade do Fundo, podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais que resultem em: (i) flutuação das taxas de câmbio; (ii) alteração na inflação; (iii) alteração nas taxas de juros; (iv) alteração na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e/ou econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Fundo.

FLUTUAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS

O valor dos ativos que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços, cotações de mercado e eventuais avaliações realizadas pelo Gestor de acordo com o Regulamento. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

LIQUIDEZ PARA NEGOCIAÇÃO DAS QUOTAS

O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, é um novo e sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, possui aplicação restrita a pessoas naturais e/ou jurídicas que se classifiquem como Investidores Qualificados, não se admitindo o resgate de suas Quotas, a não ser pelo término do Prazo de Duração ou pela liquidação antecipada do Fundo. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimento mais tradicionais, o que afetará de forma adversa a transferência e a liquidez das

Quotas do Fundo. A baixa liquidez do investimento nas Quotas pode implicar na impossibilidade de venda das mesmas ou na venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos quotistas.

Caso os quotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a transferência das suas Quotas, devendo ser observado o direito de preferência estabelecido no Artigo 15 do Regulamento, além das cláusulas e condições do Compromisso de Investimento referentes à integralização de suas Quotas. Ainda, considerando que: (i) trata-se de um veículo de investimento relativamente recente; (ii) o mercado brasileiro para negociação de quotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez; e (iii) as Quotas do Fundo, inicialmente, não serão registradas para negociação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, os quotistas do Fundo poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Quotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda das mesmas.

AMORTIZAÇÃO E RESTRIÇÕES AO RESGATE DE QUOTAS

O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Quotas, a não ser pelo término do Prazo de Duração ou pela liquidação antecipada do Fundo. As amortizações parciais e/ou totais das Quotas serão realizadas pelo Administrador, sempre no melhor interesse do Fundo, por ocasião da distribuição aos quotistas das disponibilidades financeiras do Fundo, resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da carteira do Fundo, ou de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tal investimento.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos mercados em que são negociados os ativos que compõem a carteira do Fundo, incluindo a eventual impossibilidade do Gestor alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, devido à baixa liquidez de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da Amortização das Quotas à liquidação dos valores investidos nas Companhias Investidas, tanto o Administrador quanto o Gestor estão impossibilitados de assegurar que a Amortização das Quotas ocorrerá da forma indicada no Regulamento do Fundo, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou por qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

PROPRIEDADE DAS QUOTAS E PROPRIEDADE DOS VALORES MOBILIÁRIOS

Apesar da carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, por Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, a propriedade das Quotas não confere aos quotistas propriedade direta sobre esses Valores Mobiliários. Os direitos dos quotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Quotas detidas.

CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA E LIQUIDEZ REDUZIDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS

Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez, à natureza dos negócios desenvolvidos pelas empresas em que serão realizados os investimentos, bem como ao estágio inicial das atividades dessas empresas. Tendo em vista esses fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado com outras alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro,

devendo o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo estar ciente e de pleno conhecimento que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações.

Durante o Período de Investimento, até 100% da carteira do Fundo poderá estar representada por Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, observado o previsto no Artigo 19 do Regulamento. Esse índice de investimento poderá implicar em risco de concentração dos investimentos em poucos emissores, reduzindo a liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo.

Desta forma, os resultados do Fundo poderão depender dos resultados atingidos por uma ou mais Companhias Investidas.

Portanto, caso o Fundo precise se desfazer de parte ou de todos os seus investimentos nas Companhias Investidas antes do planejado, há o risco de não haver comprador para tais investimentos e/ou o preço de negociação obtido ser bastante reduzido devido à baixa liquidez no mercado, causando perda de patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do Capital Investido pelos quotistas.

PAGAMENTO CONDICIONADO DAS COMPANHIAS INVESTIDAS

Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e/ou quaisquer outros direitos oriundos dos ativos integrantes da carteira do Fundo relacionados aos investimentos nas Companhias Investidas.

Para fins de remuneração, serão deduzidos quaisquer tributos e despesas que tenham ocorrido, direta ou indiretamente, em virtude do investimento ou de sua alienação, sendo certo que a capacidade do Fundo de amortizar as Quotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados.

RISCO DECORRENTE DA PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme o Regulamento. Referidos critérios poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Quotas.

INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE RENTABILIDADE

A verificação de rentabilidade passada obtida pelas quotas de qualquer fundo de investimento em participações existente não constitui garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo ou qualquer outra garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do Fundo em projetos que possuam riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e ao pagamento de suas obrigações, não permite determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as Quotas do Fundo.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

EXPERIÊNCIA NA GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

O Fundo será o primeiro empreendimento no setor de "private equity" brasileiro a ser gerido pelo Gestor. Ainda, tendo em vista ser o Fundo o primeiro de seu tipo no país a investir em atividades associadas a projetos com potencial de geração de RCE's, a experiência em gestão que indivíduos, membros do Gestor, porventura tenham acumulado, poderá vir a provar-se aquém das reais necessidades do Fundo.

RISCOS ASSOCIADOS À CO-GESTÃO

No caso de quaisquer divergências relevantes de análise quanto à uma decisão de investimento entre a Latour Capital e a BRZ ou, ainda, no caso de haver uma situação de potencial conflito de interesse relacionada a recomendações e decisões de investimento que não sejam objeto de consenso entre os co-gestores, o Administrador poderá interferir na gestão, manifestando-se de forma independente com vistas a sanar, na medida de suas possibilidades, o impasse, tomando para tanto decisões que julgar adequadas ao melhor interesse para o Fundo e seus quotistas e, se entender necessário, submetendo a questão com seu parecer à apreciação do Comitê de Investimento ou da Assembléia Geral de Quotistas. Além disso, a existência de divergências entre os co-gestores poderá ocasionar perda de agilidade na análise de oportunidades e/ou na aprovação de recomendações de investimento por consenso entre os co-gestores ou por intervenção do Administrador.

RISCOS RELACIONADOS ÀS REDUÇÕES CERTIFICADAS DE EMISSÕES

Alguns fatores podem contribuir para que a quantidade gerada de RCE´s, por Companhias Investidas, como resultado dos investimentos do Fundo, fique aquém da estimativa aprovada pelo Comitê de Investimentos, sendo os principais associados a:

Riscos Relacionados ao Mercado de Créditos de Carbono

Os projetos de MDL, ainda não registrados na UNFCCC, podem não obter tal registro por duas motivações principais:

(a) não atender ao requisito de Adicionalidade; e

(b) a Linha de Base para a contabilização das emissões de GEE, definida para o projeto, não atender aos requisitos próprios da UNFCCC.

Eventual descumprimento, pelas partes e organismos envolvidos, dos prazos pré-estabelecidos para conclusão de cada etapa pode colocar em risco a viabilidade do próprio projeto.

Eventuais alterações na legislação brasileira, relativa ao MDL, podem implicar em obstáculos ao trâmite, atualmente fluido, de aprovação dos projetos brasileiros junto à UNFCCC.

Eventual mudança das diretrizes estabelecidas no Protocolo de Quioto, em relação às metas compulsórias de redução dos GEE após 2012, pode impactar significativamente o mercado de créditos de carbono.

Riscos Relacionados ao Desenvolvimento de Novas Metodologias

A eventual opção por se adotar nova metodologia de quantificação das emissões de GEE pode gerar atraso nas etapas de desenvolvimento do projeto, uma vez que há a necessidade de aprovação prévia da metodologia pela CIMGC e pela UNFCCC.

Riscos Relacionados à Quantidade Efetiva de Reduções Certificadas de Emissões

O compromisso de entrega ao comprador da quantidade previamente determinada de RCE's pode não ser observado, pelos seguintes principais motivos:

(a) dificuldades na implementação dos projetos, incluindo causas naturais e redução da produção; e/ou

(b) problemas diversos (administrativos e financeiros) enfrentados pela empresa detentora do projeto.

OUTROS RISCOS

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos investimentos nas Companhias Investidas, alteração na política monetária ou fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os quotistas.

OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO

ECONOMIA BRASILEIRA: RETROSPECTO E PERSPECTIVAS

O processo de efetiva estabilização de preços no Brasil teve início em junho de 1994, com o lançamento do Plano Real. O plano teve que enfrentar as dificuldades típicas da utilizada modalidade de ancoragem cambial - imediato aquecimento de demanda e déficits comerciais - tendo, adicionalmente, se deparado com eventos externos bastante desfavoráveis, como a crise do México, em 1994, da Ásia, em 1997, e da Rússia, em 1998. Apesar da manutenção de baixas taxas de inflação, as altas taxas de juros praticadas durante o período trouxeram algumas consequências negativas: aumento do déficit e do endividamento público entre 1994 e 1999. No início de 1999, fragilizado após a crise da Rússia, com reservas internacionais relativamente baixas, o câmbio foi flexibilizado.

Teve início, então, um período onde a condução da política monetária passou a tomar por base um regime de metas de inflação. Tal política logrou conter a alta da inflação no período subsequente à significativa desvalorização da moeda brasileira. As privatizações de empresas estatais deficitárias e de diversos bancos estaduais, o saneamento do sistema financeiro, a reforma da Previdência Social, a aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal, a renegociação das dívidas dos estados, bem como a criação de diversas agências reguladoras se constituíram em importantes avanços institucionais durante o período.

A vitória do Presidente Luiz Inácio “Lula” da Silva nas eleições de 2002 é um marco da democracia brasileira, tendo em vista o compromisso do novo governo com a manutenção das linhas gerais de política econômica adotadas até então. O regime de metas de inflação, combinado com responsabilidade fiscal e política de câmbio flutuante, resultou em um processo de progressiva melhoria das expectativas gerais do mercado.

Conforme se observa no resumo de indicadores econômicos apresentado a seguir, a taxa de juros média elevou-se de 19,2% em 2002 para 23,3 % em 2003, iniciando, a partir de 2005, uma trajetória de redução. A taxa de câmbio, que ao final de 2002 chegou a R$3,53/US$, assume contínua tendência de apreciação a partir de 2003, atingindo, em fins de 2007, o valor de R$1,77/US$. Adicionalmente, a manutenção de superávits primários significativos em muito contribuíram para o processo de queda da taxa de inflação observada durante o período.

Tabela 1: Principais Indicadores Macroeconômicos

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
PIB Real – Taxa de Crescimento (%)	2,66	1,15	5,71	3,16	3,75	5,42	5,10
IPCA – Taxa Média de Variação (%)	12,50	9,30	7,60	5,70	3,10	4,50	5,90
Taxa de Câmbio (R$/US$) - Final de Período	3,53	2,89	2,65	2,34	2,14	1,77	2,33
Taxa de Juros Média (% aa)	19,20	23,30	16,20	19,01	15,10	11,90	12,38
Balança Comercial (US$ Bi)	13,10	24,80	33,70	44,80	46,10	40,00	24,80
Exportações (US$ Bi)	60,30	73,10	96,40	118,30	137,50	160,60	197,9
Importações (US$ Bi)	47,20	48,30	62,80	73,50	91,30	120,50	1173,1
Investimento Direto Externo (US$ Bi)	16,59	10,14	18,15	15,07	18,82	34,58	45,08
Superávit Primário (% do PIB)	3,54	3,89	4,18	4,35	3,88	3,98	3,70
Reservas Internacionais (US$ Bi)	37,82	49,34	52,95	53,65	83,76	180,39	193,8
Classificação da Dívida Soberana (S&P)	B+	B+	BB-	BB-	BB	BB+	BBB-

E - Estimativa do Mercado (BACEN)
Fonte: Banco Central do Brasil

Os indicadores de desempenho no lado real da economia foram bastante afetados pela política monetária de juros altos praticados no período. De um crescimento observado de 2,66% em 2002 e 1,15 % em 2003, o Brasil alcançou uma taxa de crescimento do PIB superior a 5% no ano de 2007, configurando um novo patamar para a taxa de crescimento econômico do país.

Com destaque para as indústrias de petróleo, mineração e siderurgia, além dos ganhos de produtividade na agricultura e significativos investimentos em pesquisa e desenvolvimento, o Brasil atravessa um momento particularmente propício para o efetivo aproveitamento de suas inúmeras vantagens comparativas.

Do ponto de vista do balanço de pagamentos, houve uma significativa melhora na situação das contas externas, culminando com um crescimento das reservas internacionais de US$ 37,82 bilhões em 2002 para US$ 180,39 bilhões em 2007. Como resultado de um ambiente macroeconômico sólido e confirmando a grande mudança estrutural observada na economia brasileira nos últimos cinco anos, o volume total de investimento direto estrangeiro aumentou de US$ 16,59 bilhões em 2002 para US$ 34,58 bilhões em 2007.

PERSPECTIVAS FUTURAS

A despeito das significativas incertezas presentes nos mercados financeiros internacionais no primeiro trimestre de 2008, a economia brasileira segue apresentando uma trajetória de crescimento sustentável, com baixa inflação e uma crescente participação dos investidores estrangeiros em diversos setores, estando definitivamente inserida em um grupo de economias emergentes de crescente importância no cenário global.

Os trabalhos de pesquisa realizados por diversas instituições financeiras que, consistentemente, têm colocado o Brasil no topo das suas listas de recomendações de investimento, bem como a bem como a concessão do status de “investment grade” pela Agência Standard&Poor’s, são evidências da percepção altamente positiva associadas às perspectivas futuras da economia brasileira.

O MERCADO DE CRÉDITOS DE CARBONO E O MECANISMO DE DESENVOLVIMENTO LIMPO

VISÃO GERAL

A mudança do clima, oriunda do aumento da concentração de gases causadores do efeito estufa na atmosfera, é um dos desafios mais críticos a serem enfrentados no mundo. Nos anos 90, eram grandes as pressões para a criação de um tratado mundial para cuidar deste tema. O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente ("PNUMA") e a Organização Meteorológica Mundial ("OMM") responderam a essas pressões criando um grupo de trabalho intergovernamental que se encarregou de preparar as negociações desse tratado. Desde então, fizeram-se enormes progressos na área científica, podendo-se citar a criação do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima ("Intergovernmental Panel on Climate Change - IPCC") e, na área política, com a constituição do Comitê Intergovernamental de Negociação para a Convenção-Quadro sobre Mudança do Clima ("INC/FCCC"), que mais tarde culminou na criação da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança Global do Clima ("UNFCCC – United Nations Framework Convention on Climate Change").

Como resultado das pesquisas do IPCC, foi divulgado em 2006 o relatório STERN, preparado pelo ex-ministro de Finanças do Reino Unido, Sir Nicholas Stern, sobre o tema mudança do clima. Tal relatório reuniu amplas evidências relativas aos impactos das alterações climáticas e dos associados custos econômicos, tendo sido utilizado um número de diferentes técnicas para analisar tais custos e riscos. Como resultado destas evidências, o estudo ressalta uma importante constatação: os benefícios de uma ação rigorosa e antecipada ultrapassam de longe os custos econômicos da falta de ação.

Como exemplo, o relatório Stern cita que as alterações climáticas afetarão os elementos básicos da vida das pessoas a nível mundial – acesso à água, produção de alimentos, saúde e meio ambiente. Centenas de milhões de pessoas poderão sofrer de fome, de falta de água e de inundações das regiões costeiras. Utilizando resultados de modelos econômicos formais, o estudo calcula que, se não atuarmos de forma preventiva, o total dos custos associados às alterações climáticas será equivalente à perda anual de, no mínimo, 5% do PIB global. Se levarmos em conta uma série de riscos e impactos mais amplos, as estimativas dos danos poderão aumentar para 20% ou mais do PIB global. Em contraste, os custos de um conjunto de medidas preventivas a serem adotadas seriam equivalentes a cerca de 1% do PIB global ao ano.

Nos diversos cenários estabelecidos pelo IPCC, prêmio Nobel da Paz em 2007, juntamente com Al Gore, os efeitos climáticos afetarão direta e indiretamente uma ampla variedade de negócios empresariais, colocando em risco sua sustentabilidade. Sendo assim, é fundamental que as empresas estabeleçam estratégias de desenvolvimento sustentável aliadas aos problemas e oportunidades advindos da "variável carbono". Várias empresas brasileiras, de forma voluntária e pró-ativa, já vêm trabalhando na redução de suas emissões de GEE, demonstrando ao mundo que é possível combinar crescimento com sustentabilidade.

Nesta perspectiva, acordos internacionais foram firmados entre os países que mais emitem GEE. O principal acordo foi o Protocolo de Quioto e seus mecanismos de flexibilização de trocas e vendas de créditos de carbono, conforme descritos a seguir.

O PROTOCOLO DE QUIOTO

O Protocolo de Quioto, ratificado por 177 países, busca atingir o objetivo final da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança Global do Clima de alcançar a estabilização das concentrações de GEE na atmosfera, em um nível que impeça uma interferência antrópica perigosa no sistema climático. Este Protocolo estabelece, para o primeiro período de compromisso (2008 a 2012), uma meta de redução de emissão de GEE de 5,2%, comparado aos níveis de emissão de 1990, englobando em um primeiro esforço, seis gases: dióxido de carbono ("CO_2"), metano ("CH_4"), óxido nitroso ("N_2O"), hexafluoreto de enxofre ("SF_6"), hidrofluorocarbonos ("HFCs") e perfluorocarbonos ("PFCs"). Estabelece, ainda, medidas necessárias ao cumprimento das metas, atribuindo ênfase às obrigações por parte das nações desenvolvidas, bem como o comprometimento de participação significativa dos países em desenvolvimento.

O Protocolo de Quioto inclui três mecanismos de flexibilização a serem utilizados para o cumprimento dos compromissos da UNFCCC: Comércio de Emissões ("Emissions Trading"), Implementação Conjunta ("Joint Implementation") e Mecanismo de Desenvolvimento Limpo ("Clean Development Mechanism"). Dentre estes, é por meio do MDL que países em desenvolvimento, como o Brasil, podem tomar parte do esforço conjunto de redução das emissões de GEE.

O MECANISMO DE DESENVOLVIMENTO LIMPO

O MDL permite a certificação de projetos de redução de emissões nos países em desenvolvimento e a posterior venda das RCE's eventualmente geradas, as quais poderão ser utilizadas pelos países desenvolvidos como modo suplementar para cumprirem suas metas de redução. Esse mecanismo deve implicar em reduções de emissões adicionais àquelas que ocorreriam na ausência do projeto, garantindo benefícios reais, mensuráveis e de longo prazo para a mitigação da mudança do clima. Outro requisito do MDL é que a Atividade de Projeto contribua para o desenvolvimento sustentável do país no qual venha a ser implementada. Cada país deve definir seus critérios e indicadores de sustentabilidade focados no crescimento da economia, na melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida de sua população.

Em termos globais, o setor privado tem grande oportunidade de participação, uma vez que:

(a) os projetos de MDL, em quase sua totalidade, têm sido desenvolvidos no setor privado;

(b) o potencial para reduzir emissões nesse setor é significativo; e

(c) é receptor de fluxos crescentes de investimentos destinados a Atividades de Projeto no âmbito do MDL.

As reduções de emissão de GEE são contabilizadas em RCE's, cuja unidade de medida equivale a uma tonelada métrica de CO_2 equivalente ("tCO_2e").

As RCE's representam créditos que podem ser utilizados pelas Partes Anexo I, conforme indicadas na tabela 2 abaixo, como forma de cumprimento parcial de suas metas de redução de emissão de GEE, atuais ou futuras.

Tabela 2: Países listados no ANEXO I da UNFCCC.

Alemanha	Eslovênia	Itália	Portugal
Austrália	Espanha	Japão	Reino Unido
Áustria	EUA	Letônia	Irlanda do Norte
Bélgica	Estônia	Liechtenstein	República Checa
Bielorússia	Federação Russa	Lituânia	Romênia
Bulgária	Finlândia	Luxemburgo	Suécia
Canadá	França	Mônaco	Suíça
Comunidade Européia	Grécia	Noruega	Turquia
Croácia	Hungria	Nova Zelândia	Ucrânia
Dinamarca	Irlanda	Países Baixos	
Eslováquia	Islândia	Polônia	

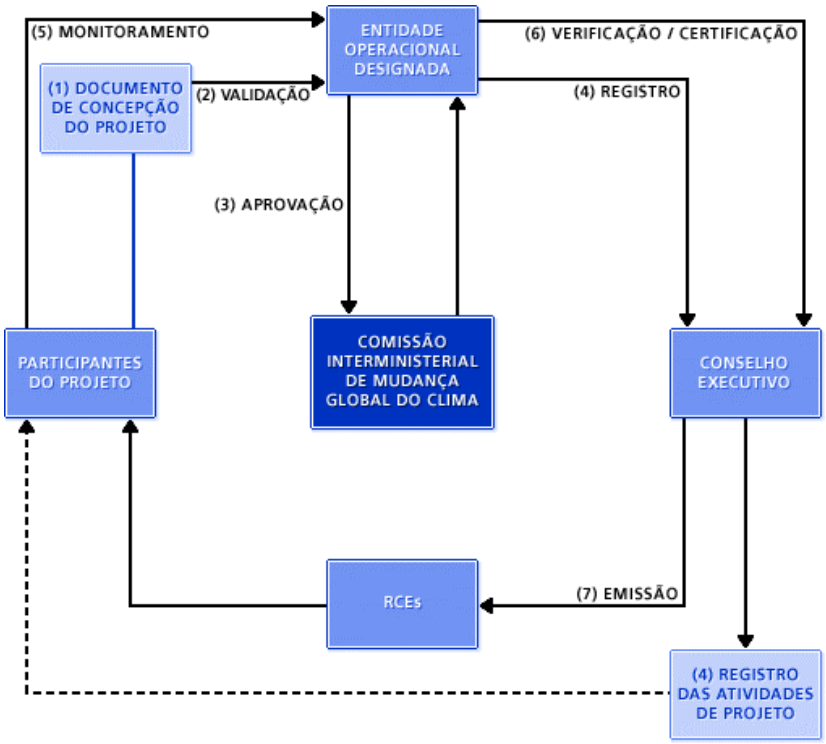
Fonte: UNFCCC.

Para os países em desenvolvimento, como o Brasil, o estímulo proveniente desse mercado se concentra nas Atividades de Projeto elegíveis e realizadas no âmbito do MDL, sendo que boa parte do investimento destinado a tais atividades origina-se do exterior, fomentando o investimento externo direto e indireto.

Os participantes de Atividades de Projeto têm como objetivo a comercialização das RCE's com a expectativa de valorização futura e realização de lucros, em função da demanda pelas partes que possuem compromissos de redução de emissões.

Para que um projeto resulte em RCE's, as Atividades de Projeto do MDL devem, necessariamente, passar por um ciclo de sete etapas de acordo com a figura 1 abaixo.

Figura 1: Ciclo do projeto de MDL.



Fonte: UNFCCC.

ETAPAS DO PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DE UMA RCE

(1) Elaboração do DCP:

A elaboração do Documento de Concepção do Projeto é a primeira etapa do ciclo. Esse documento deverá incluir, entre outras coisas, a descrição das Atividades de Projeto, dos seus participantes, da metodologia da Linha de Base, das metodologias para cálculo da redução de emissões de GEE e para o estabelecimento de seus limites e fugas, bem como do plano de monitoramento. Deve conter, ainda, a definição do período de obtenção de créditos, a justificativa para Adicionalidade, o relatório de impactos ambientais, os comentários dos participantes e informações quanto à utilização de fontes adicionais de financiamento. Os responsáveis por essa etapa do processo são os chamados participantes do projeto.

(2) Validação:

A validação é o segundo passo do processo e corresponde à avaliação independente de uma Atividade de Projeto por uma Entidade Operacional Designada, no tocante aos requisitos do MDL, com base no DCP.

(3) Aprovação:

A aprovação, por sua vez, é o processo pelo qual a Autoridade Nacional Designada confirma a participação voluntária e atesta que dita atividade contribui para o desenvolvimento sustentável do país. No caso do Brasil, a AND é a Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima,

coordenada pelo Ministério da Ciência e Tecnologia. Os projetos são analisados na CIMGC, a quem compete avaliar o relatório de validação segundo cinco critérios básicos: sustentabilidade ambiental local, distribuição de renda, desenvolvimento das condições de trabalho e geração líquida de emprego, capacitação e desenvolvimento tecnológico, integração regional e articulação com outros setores.

(4) Registro:

O registro é a aceitação formal, pelo Conselho Executivo do MDL na UNFCCC, de um projeto validado. O Conselho Executivo analisa também a metodologia escolhida e a Adicionalidade do projeto, dentre outros aspectos. O registro é pré-requisito para o monitoramento, a verificação/certificação e a emissão das RCE's.

(5) Monitoramento:

O processo de monitoramento inclui o recolhimento e o armazenamento de todos os dados necessários para calcular as reduções das emissões de GEE do projeto, de acordo com a metodologia de Linha de Base estabelecida no DCP, que tenham ocorrido dentro dos limites da Atividade de Projeto e dentro do período de obtenção de créditos. Os participantes do projeto são os responsáveis pelo processo de monitoramento.

(6) Verificação / Certificação:

A verificação é o processo de auditoria periódico e independente para revisar os cálculos acerca da redução de emissões de GEE ou de remoção de CO_2, resultantes de uma Atividade de Projeto no âmbito do MDL. Esse processo é feito com o intuito de verificar a redução de emissões que efetivamente ocorreu.

Após a verificação é realizada a certificação, atestando que uma determinada Atividade de Projeto atingiu um determinado nível de redução de emissões de GEE durante um período de tempo específico.

(7) Emissão das RCE's:

A etapa final corresponde à conclusão, pelo Conselho Executivo, de que, cumpridas todas as etapas anteriores, as reduções de emissões de GEE são reais, mensuráveis e de longo prazo e, portanto, podem dar origem a RCE's. As RCE's são emitidas pelo Conselho Executivo e creditadas aos participantes na proporção por eles definida no DCP.

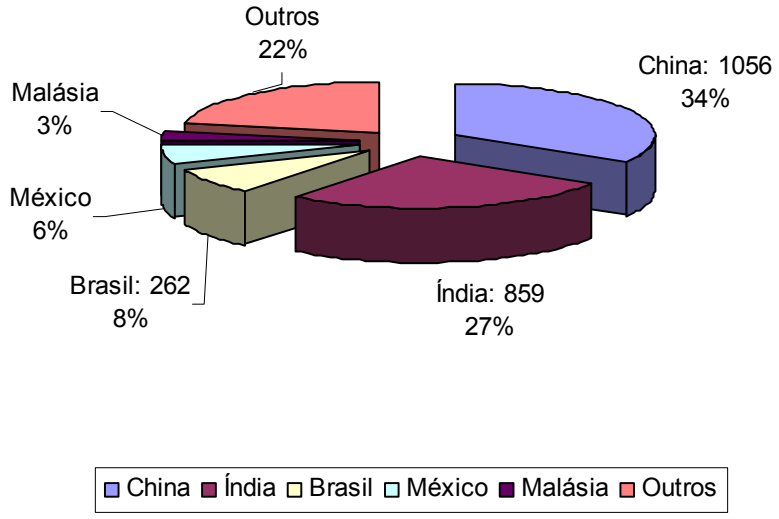
CENÁRIO MUNDIAL DO MDL

O Mercado

O tamanho do mercado mundial para projetos no âmbito do MDL é definido pela demanda de reduções de emissões de GEE pelos países desenvolvidos. Por operar através de um mecanismo de mercado, o MDL representa uma importante ferramenta para reduzir custos na implementação de medidas que visam diminuir as emissões locais de GEE em Países Anexo I e, ao mesmo tempo, viabiliza a implementação de medidas que estimulam e contribuem com o desenvolvimento sustentável local nos Países Não Anexo I.

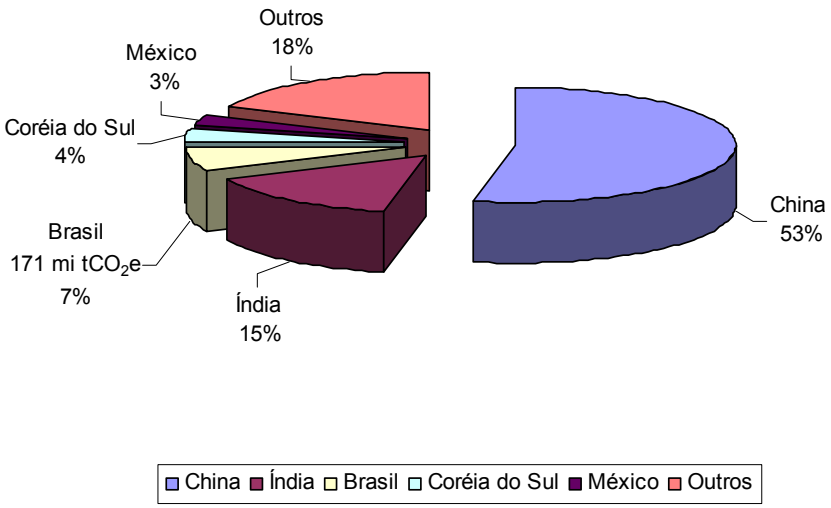
As figuras 2 e 3 a seguir mostram o status atual das Atividades de Projeto em estágio de validação, aprovação e registro, como também as reduções de emissões esperadas para o primeiro período de obtenção de créditos. O Brasil tem tido um papel de destaque no âmbito do MDL, sendo o terceiro país em número de Atividades de Projetos no mundo (262 projetos ou 8% do total) e também o terceiro no mundo em redução potencial de emissões (171 milhões tCO_2e ou 7% do total), estando atrás apenas de China e Índia. Esses dois países possuem uma matriz energética à base de carvão mineral com grande potencial de redução de emissão se comparados ao Brasil, que possui uma matriz energética limpa, com predominância de hidrelétricas e uso intensivo de biomassa.

Figura 2: Número de projetos de MDL no mundo (em 01/03/08).
Total: 3.082



Fonte: UNFCCC.

Figura 3: Reduções esperadas de emissões - 2008/2012 (em 06/03/08).
Total: 2.5 Bi tCO_2e

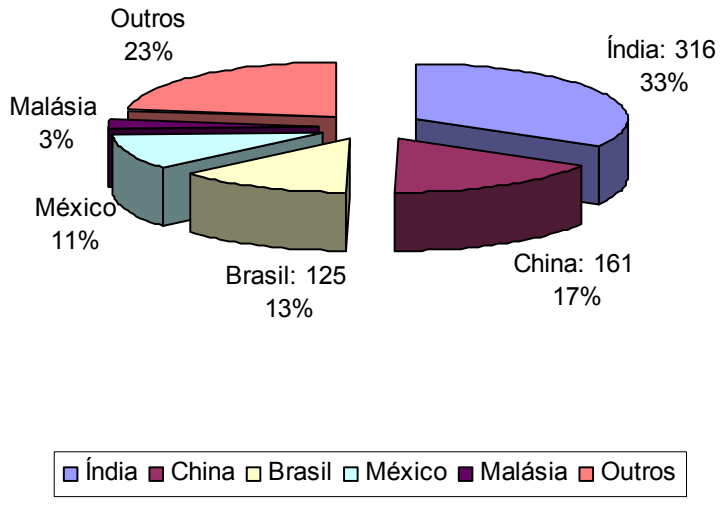


Fonte: UNFCCC.

Projetos registrados no Conselho Executivo do MDL

Até março de 2008, do total de 3.082 projetos existentes, 948 já haviam sido registrados no Conselho Executivo. Destes, 125 são projetos brasileiros, colocando o Brasil em terceiro lugar em número de projetos registrados, conforme figura 4 abaixo.

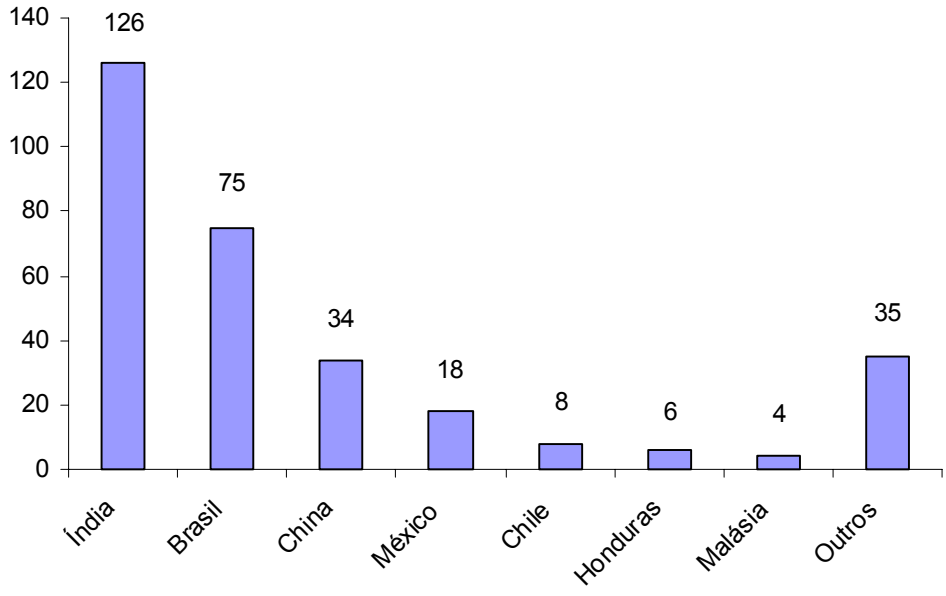
Figura 4: Projetos registrados no Conselho Executivo (em 01/03/08).
Total: 948



Fonte: UNFCCC.

Do total dos 125 projetos brasileiros já registrados no Conselho Executivo, 75 já foram implementados, originando as respectivas emissões de RCE's, o que coloca o Brasil em segundo lugar no ranking conforme a figura 5 a seguir.

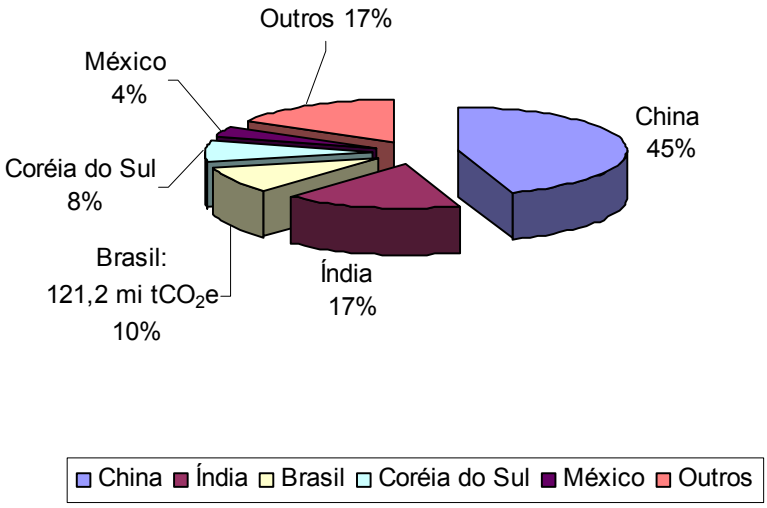
Figura 5: Número de projetos com RCE's emitidas (em 01/03/08).
Total: 306



Fonte: UNFCCC.

No conjunto dos 75 projetos brasileiros já implementados, um total de 18 milhões de tCO_2e já foram certificados, representando 14% do total mundial de reduções de emissão oriundas de projetos de MDL até o momento. Tais projetos apresentam um potencial de redução de emissões, até 2012, equivalente a 121 milhões de tCO_2e, colocando o Brasil em terceiro lugar no total global estimado de 1.2 bilhões de tCO_2e para o período, conforme figura 6 abaixo.

Figura 6: Redução esperada de emissões até 2012 (em 01/03/08).
Total: 1.2 bi tCO_2e



Fonte: UNFCCC.

Em adição ao total de redução de emissões acima referido, o Brasil conta com um potencial adicional de reduções de 103 milhões de tCO_2e até 2012, oriundo dos projetos já registrados e com RCE's ainda não emitidas.

Finalmente, os 125 projetos que se encontram ainda no estágio inicial de validação, em termos de reduções de emissões projetadas, serão responsáveis por uma redução adicional, até o final de 2012, da ordem de 49,3 milhões de tCO_2e.

CENÁRIO NACIONAL DO MDL

A tabela 3 a seguir apresenta o status dos projetos de MDL submetidos à CIMGC.

Tabela 3: Status atual dos projetos (em 06/03/08).

Projetos aprovados na CIMGC	176
Projetos aprovados com ressalvas na CIMGC	11
Projetos em revisão na CIMGC	8
Projetos submetidos para a próxima reunião da CIMGC	1
Total de projetos na CIMGC	**196**

Fonte: MCT.

Na contribuição global dos GEE reduzidos pelas Atividades de Projeto desenvolvidas no Brasil, o dióxido de carbono ("CO_2") é atualmente o mais relevante, correspondendo a 71% do total de

projetos. O gás metano ("CH_4") corresponde a 26%, proveniente principalmente dos projetos de aterros sanitários e resíduos de animais. O óxido nitroso ("N_2O") corresponde a 1%, advindos de quatro projetos do setor químico.

As Atividades de Projeto estão divididas em pequena e grande escala. Segundo os Acordos de Marraqueche, são de pequena escala as seguintes atividades:

(a) Atividades de Projetos de energia renovável com capacidade máxima de produção equivalente a até 15 megawatts (ou uma equivalência adequada);

(b) Atividades de Projetos de melhoria de eficiência energética, que reduzam o consumo de energia, do lado da oferta e/ou da demanda, até o equivalente a 15 gigawatt/hora por ano;

(c) outras Atividades de Projeto que tanto reduzam emissões antrópicas por fontes quanto emitam diretamente menos do que 15 k tCO_2e por ano; e

(d) atividades de florestamento ou reflorestamento que devem gerar remoções antrópicas líquidas de GEE por sumidouros inferiores a 8 k tCO_2e por ano e que sejam desenvolvidas ou implementadas por comunidades e indivíduos de baixa renda.

Atividades não enquadradas nestas categorias são classificadas como Atividades de Projeto de grande escala. A distribuição dos projetos brasileiros indica que 56% das Atividades de Projeto desenvolvidas são de larga escala.

Apesar de sua matriz energética limpa, o Brasil conseguiu uma posição de destaque em relação a projetos de MDL em função do amplo espectro de sua economia.

A tabela 4 demonstra que o maior número de projetos brasileiros é desenvolvido no setor de geração elétrica, com reduções equivalendo a mais de 127 milhões tCO_2e. Outros setores de destaque são: aterros sanitários e projetos de redução de N_2O, totalizando 110 milhões de tCO_2e para o período de 2008 a 2012, representando 40% do total de redução brasileira.

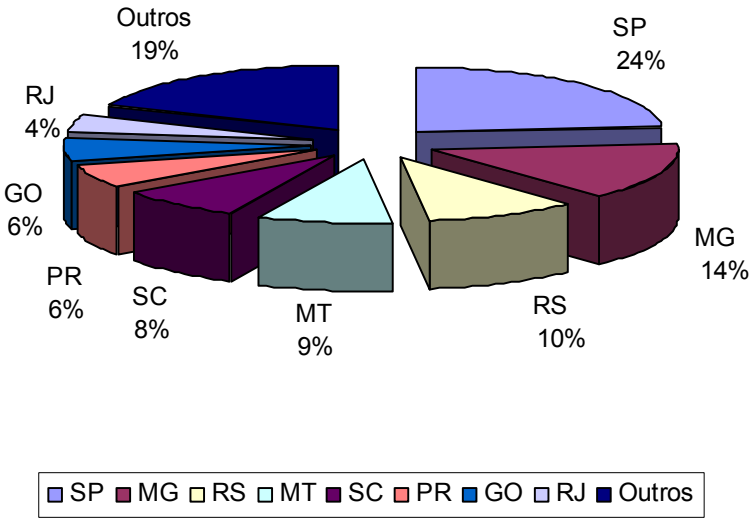
Tabela 4: Distribuição das Atividades de Projeto no Brasil por tipo de projeto (em 06/03/08).

Projetos em Validação/Aprovação	**Número de projetos**	**Redução anual de emissão (k tCO_2e)**	**Redução de emissão entre 2008-2012 (k tCO_2e)**
Geração elétrica	168 (63%)	17.779 (48%)	127.110 (46%)
Suinocultura	40 (15%)	2.060 (6%)	19.859 (7%)
Aterro Sanitário	28 (10%)	8.788 (24%)	66.079 (24%)
Indústria Manufatureira	14 (5%)	1.932 (5%)	14.853 (5%)
Eficiência Energética	9 (3%)	48,4 (0%)	406,5 (0%)
N_2O	4 (1%)	6.315 (17%)	44.206 (16%)
Manejo e Tratamento de Resíduos (outros)	3 (1%)	85,0 (0%)	595,3 (0%)
Indústria Química	1 (0%)	17,1 (0%)	119,9 (0%)
Produção de metal	1 (0%)	80,3 (0%)	802,8 (0%)
Total	**268 (100%)**	**37.107 (100%)**	**274.033 (100%)**

Fonte: MCT.

A figura 7 a seguir apresenta a distribuição, por Estado, das Atividades de Projeto no âmbito do MDL.

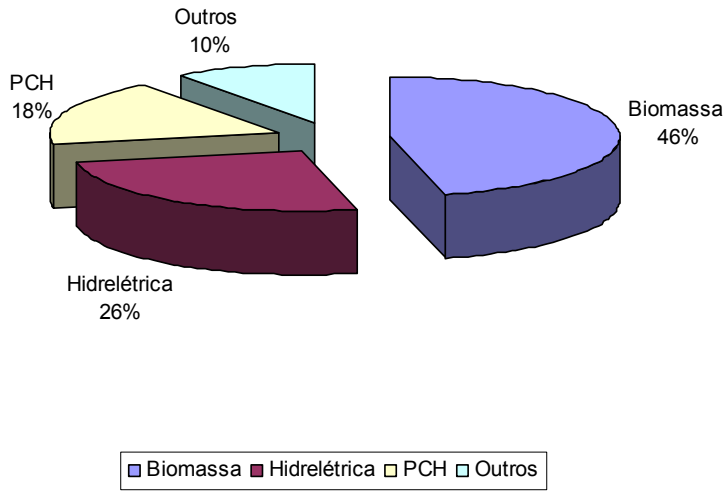
Figura 7: Distribuição, por Estado, do número de projetos de MDL (em 06/03/08).



Fonte: MCT.

Por fim, a figura 8 a seguir representa a composição dos projetos de geração de energia renovável.

Figura 8: Capacidade instalada (MW) dos projetos (em 06/03/08).
Total: 3.045,8 MW



Fonte: MCT.

AS NEGOCIAÇÕES DOS CRÉDITOS DE CARBONO

A atratividade dos créditos de carbono gerados por projetos no âmbito do MDL, em relação aos demais tipos de créditos de carbono, deve-se à diferença entre os custos de implementação de projetos em países em desenvolvimento e em países desenvolvidos. Nesses últimos, os custos para reduzir uma tonelada de CO_2e podem superar US$ 130, ao passo que, nos países em desenvolvimento, inúmeras Atividades de Projeto têm se mostrado atraentes aos valores atuais de mercado das RCE's (entre € 14 a € 18).

Os maiores mercados compradores são os países da União Européia, o Japão e o Canadá, principais economias desenvolvidas que estão obrigadas a reduzir emissões no âmbito do Protocolo de Quioto, destacando-se:

(a) Setor Privado Europeu interessado no EU ETS;

(b) Governos interessados em qualificar-se perante o Protocolo de Quioto;

(c) Empresas Japonesas comprometidas com o "Keidanren Voluntary Action Plan";

(d) Empresas multinacionais norte-americanas que possuem operações no Japão e/ou na Europa ou aquelas que já estão se preparando para o Regional Greenhouse Gas Initiative no Nordeste dos Estados Unidos ou para o "California Assembly Bill 32";

(e) Comercializadores de energia e grandes consumidores regulados sob o "North South Wales ("NSW") na Austrália; e

(f) Empresas norte-americanas que voluntariamente operam na "Chicago Climate Exchange" ("CCX").

Estrutura do Mercado

As transações de créditos de carbono ocorrem por meio de contratos cujo objeto é a compra e venda de reduções de emissões de GEE ou do direito de lançar certa quantidade de emissões de GEE ("Permissões"). Além dos meios tradicionais, o pagamento pode ser efetuado através de transferência de tecnologia para a Atividade de Projeto.

As transações podem ser de dois tipos:

(a) Transações baseadas em Permissões – são aquelas nas quais o comprador adquire Permissões de emissões criadas e alocadas (ou leiloadas) por agências reguladoras sob um regime "*cap and trade*", como as "Assigned Amount Units" ("AAU`s") sob o Protocolo de Quioto ou "Emission Unit Allowances" ("EUA's") sob o "European Union Emissions Trading Scheme". Tais esquemas são dotados de mecanismos de flexibilidade, de maneira que os participantes atendam os compromissos requeridos pelo menor custo possível; e/ou

(b) Transações baseadas em projetos – são aquelas onde o comprador adquire créditos de projetos que reduziram emissões de GEE em comparação a um cenário do que aconteceria sem os mesmos. Aqui se enquadram as transações envolvendo as RCE's.

Os regimes "*cap-and-trade*" atualmente utilizados permitem, em grande parte, importar créditos de transações, baseadas em projetos, para propósitos de conformidade com os objetivos e metas do Protocolo de Quioto.

European Union Emissions Trading Scheme – EU ETS

Na União Européia, entrou em vigor em janeiro de 2005, o "European Union Greenhouse Gas Emission Trading Scheme" (o "Sistema Europeu de Comércio de Emissões"). O vínculo entre o EU ETS e as transações baseadas no MDL é estabelecido pela "linking directive".

O volume do mercado de carbono, tanto para projetos negociados no EU ETS, quanto através dos mecanismos do Protocolo de Quioto e outros mercados, é apresentado na tabela 5 a seguir. O EU ETS continua a ser o mais proeminente dos mercados em termos de volume total e valor financeiro transacionado, em conformidade às diretrizes do Protocolo de Quioto.

Tabela 5: Volume do mercado de carbono e valores para 2005, 2006 e 2007.

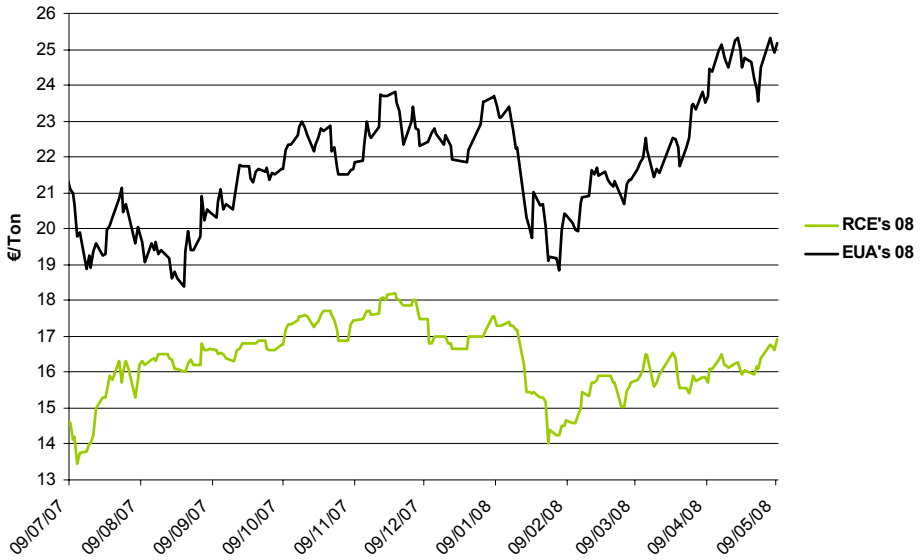
	2005		2006		2007	
	Volume ($MtCO_2e$)	Valor (MUS$)	Volume ($MtCO_2e$)	Valor (MUS$)	Volume ($MtCO_2e$)	Valor (MUS$)
Allowances						
EU ETS	321	7908	1104	24436	2061	50097
New South Wales	6	59	20	225	25	224
Chicago Climate Exchange	1	3	10	38	23	72
UK_ETS	0	1	nd	nd		
Sub Total	**328**	**7971**	**1134**	**24699**	**2109**	**50394**
Transações baseadas em Projetos						
CDM Primária	341	2417	537	5804	551	7426
CDM Secundária	10	221	25	445	240	5451
Implementação Conjunta	11	68	16	141	41	499
Outros	20	187	33	146	42	265
Sub Total	**382**	**2894**	**611**	**6536**	**874**	**13641**
Total	**710**	**10864**	**1745**	**31235**	**2983**	**64035**

Fonte: Banco Mundial.

Atualmente, existem seis principais plataformas de negociação dos créditos de carbono gerados em projetos de redução de GEE. A mais importante, e que possui maior liquidez no mercado, é a "European Climate Exchange" ("ECX"). Nas transações baseadas em projetos, a ECX negocia contratos futuros e de opções de RCE's. De acordo com a procura de mercado, contratos futuros e de opções de RCE's irão oferecer oportunidades de gestão do risco "carbono" para uma nova gama de participantes deste mercado. O mercado emergente de MDL conta agora com uma plataforma de maior liquidez das RCE's que são negociadas no mercado de balcão.

A figura 9 apresenta a variação dos preços de mercado para as Permissões com vencimento em dezembro de 2008 negociadas na ECX, bem como uma série de preços de referência de RCE's divulgadas pela Nordpool.

Figura 9: Variação dos preços de mercado para RCE's e EUA's (em 09/05/08).



Fonte: ECX, Nordpool.

O PROGRAMA BNDES DESENVOLVIMENTO LIMPO

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES é um órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e tem como objetivo apoiar empreendimentos que contribuam para o desenvolvimento do país. Desta ação resultam a melhoria da competitividade da economia brasileira e a elevação da qualidade de vida da sua população.

O BNDES considera a preservação, a conservação e a recuperação do meio ambiente como condições essenciais para a humanidade. Assume ser de fundamental importância a observância de princípios ético-ambientais na concessão de crédito, tendo em vista o compromisso com as gerações presente e futuras.

O BNDES entende que investimentos na melhoria do desempenho ambiental de atividades produtivas e de infra-estrutura são indutores de desenvolvimento econômico e social. E assume o compromisso de disponibilizar recursos adequados para a promoção da qualidade ambiental e de atividades ambientalmente sustentáveis.

Neste contexto, o Banco criou o "Programa BNDES Desenvolvimento Limpo" em agosto de 2007 – pioneiro no mercado de capitais brasileiro - com o objetivo de facilitar a formação de "Fundos de Investimento para apoiar projetos com potencial de geração de Reduções Certificadas de Emissões – RCE's (também conhecidos como "créditos de carbono") no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL, previsto no Protocolo de Quioto". Os principais critérios estipulados para a seleção do gestor de tal fundo de investimentos foram:

(a) Adequação e experiência da equipe na estruturação de projetos de MDL;

(b) Experiência da equipe em estruturações de operações de capital de risco e seu histórico de trabalho conjunto, assim como o modelo de apoio gerencial adequado às micro, pequenas e médias empresas;

(c) Apresentação de negócios em perspectiva: apresentação de carteira de projetos ou empresas em prospecção para potencial investimento do Fundo;

(d) Participação do Administrador como quotista;

(e) Capacidade de captação de investidores para o Fundo;

(f) Taxa de Administração (custo relativo aos demais);

(g) Taxa de Performance (custo relativo aos demais).

A Latour Capital foi selecionada como gestora do Fundo, um fundo de investimento voltado para a aquisição de títulos e/ou Valores Mobiliários emitidos por companhias brasileiras cujas atividades se associem a projetos com potencial de geração de RCE's no âmbito do MDL, tal como previsto no Protocolo de Quioto.

Como resultado de tal processo de seleção, enquadramento e aprovação por parte de sua diretoria, o BNDES anunciou em 26 de fevereiro de 2008 o seu compromisso de aportar o equivalente a até 40% do Capital Comprometido do Fundo, limitado a R$100.000.000,00.

ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO

A estratégia de investimento do Fundo permitirá que os investidores possam fazer uma alocação de ativos à classe de Investimentos Sustentáveis, combinando esse objetivo específico de alocação com uma atraente relação entre o nível de risco esperado e o retorno financeiro associado a tais investimentos.

O Fundo investirá em empresas com potencial de geração de créditos de carbono no âmbito do MDL, tal como previsto no Protocolo de Quioto.

As Companhias-Alvo poderão ter parcela da receita proveniente da comercialização de RCE's, em complemento às outras receitas do negócio propriamente dito. Em alguns casos, a venda de RCE's poderá representar parte significativa das receitas da empresa.

Em ambas as situações, a taxa interna de retorno esperada deverá sempre representar uma remuneração adequada ao risco, conjugada com a possibilidade de um "upside" adicional, a se materializar tanto pela perspectiva favorável para os preços das RCE's, quanto em relação à geração de fontes adicionais de receita.

Dentre as possíveis formas de atuação do Fundo, podemos citar:

(a) Projetos "Greenfield", desde que associados a operadores estratégicos amplamente conhecidos e relacionados a atividades com significativo grau de escalabilidade;

(b) Projetos "Brownfield", de acordo com os mesmos critérios mencionados acima;

(c) Compra de participações acionárias na modalidade de "growth capital";

(d) Compra de controle acionário, individualmente ou de forma compartilhada;

(e) Compra de participações acionárias relevantes em empresas já listadas na BOVESPA, desde que em conformidade com os critérios de governança do Fundo; e/ou

(f) Compra de participações acionárias vinculadas a processos de recapitalização de empresas com atividades operacionais alinhadas aos objetivos de investimento do Fundo.

A estratégia de investimento do Fundo será também fortemente baseada em critérios de governança corporativa. Em todos os investimentos, o Fundo participará do processo de definição da política estratégica e da gestão das Companhias Investidas, seja pela indicação de membros para seu Conselho de Administração, seja pela indicação de algum membro de sua Diretoria. Adicionalmente, o Fundo negociará uma série de direitos e proteções às participações acionárias por ele detidas.

O Gestor do Fundo acredita que uma das chaves para se obter sucesso nos investimentos será contar com equipes de gestão competentes, devidamente incentivadas para alcançar os objetivos almejados. O Fundo irá, mesmo quando investidor minoritário, procurar garantir que se mantenha (e, se necessário, se recrute) uma equipe de gestão com conhecimento operacional, financeiro e gerencial específicos para o setor e para os planos estratégicos da empresa.

Da mesma forma, a estrutura de capital das Companhias Investidas deverá ser dimensionada tendo em vista o ramo de atuação específico da empresa, de forma a maximizar a taxa de retorno

do investimento, sem comprometer a flexibilidade da empresa operar de forma eficiente através de condições econômicas que podem variar ao longo do tempo.

Na análise de cada oportunidade de investimento, o Gestor sempre irá avaliar as possíveis estratégias de saída, estruturando a participação do Fundo de maneira a facilitar a implementação das mesmas. Em geral, o Gestor buscará identificar as possíveis estratégias de saída antes da realização de cada investimento. O Gestor espera que estas ocorram através de possíveis transações de venda para investidores estratégicos brasileiros ou estrangeiros, ou através de venda de suas participações acionárias em bolsa de valores, entre outras.

A originação de oportunidades de investimento será pró-ativa, utilizando o profundo conhecimento do país e de seu ambiente de negócios, tanto dos sócios, quanto dos profissionais de investimento. A extensa rede de relacionamentos da Latour Capital, da Karbon e da Sustaincapital, por meio de seus sócios e profissionais, permitirá que o Fundo tenha acesso às melhores oportunidades de investimento disponíveis no Brasil, em sintonia com seu objetivo de investimento.

FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

BASE LEGAL

Os Fundos de Investimento em Participações ("FIP's"), necessariamente constituídos sob a forma de condomínio fechado, são regulados pela CVM, tendo como base legal a Instrução CVM 391 e a Instrução CVM 409, estando adicionalmente sujeito aos termos e condições previstos em seus respectivos regulamentos.

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

Os FIP's são constituídos com o propósito de adquirir ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias de capital aberto ou fechado. No atual ambiente regulatório brasileiro, não existem restrições legais em relação ao número de companhias nas quais um FIP possa investir ou quanto ao número de FIP's que possam investir em uma mesma companhia.

O FIP deverá participar do processo decisório das companhias nas quais venha a investir, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, notadamente através da indicação de membros do conselho de administração. A participação do FIP no processo decisório dessas companhias investidas pode ocorrer:

(a) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;

(b) pela celebração de acordos de acionistas; ou, ainda,

(c) pela celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Caso o FIP venha a investir em companhias de capital fechado, essas companhias deverão observar as seguintes práticas de governança corporativa:

(a) proibição à emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(b) adoção de mandato unificado de um ano para todo o conselho de administração;

(c) disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;

(d) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(e) no caso de abertura de seu capital, obrigar-se, perante o fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e

(f) realização de auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

VISÃO GERAL DO SETOR DE "PRIVATE EQUITY" NO BRASIL

Com exceção de algumas primeiras operações isoladas de "private equity", anteriores aos anos 90, essa modalidade de investimentos somente se iniciou no Brasil, de forma plena, por volta de 1993/1994, com a formação dos primeiros fundos de "private equity" de grande porte (em geral fundos domiciliados "off-shore").

A primeira onda de "private equity" durou, em termos de captação de recursos, até aproximadamente 1998/1999. Após tal período, os grandes investidores institucionais dos Estados Unidos e alguns outros países, que haviam participado dessa leva de alocações, reduziram significativamente sua participação nesta classe de ativos.

No front institucional doméstico, iniciando-se ainda nos anos 90, e concomitantemente ao período onde ocorreram algumas grandes privatizações, os grandes fundos de pensão locais direcionaram crescentes alocações a esta classe de ativos, sempre selecionando gestores brasileiros. A criação de marco regulatório específico pela CVM – a Instrução 391- estabeleceu um maior grau de conforto para os investidores institucionais locais, contribuindo para o crescimento dos investimentos em tais veículos.

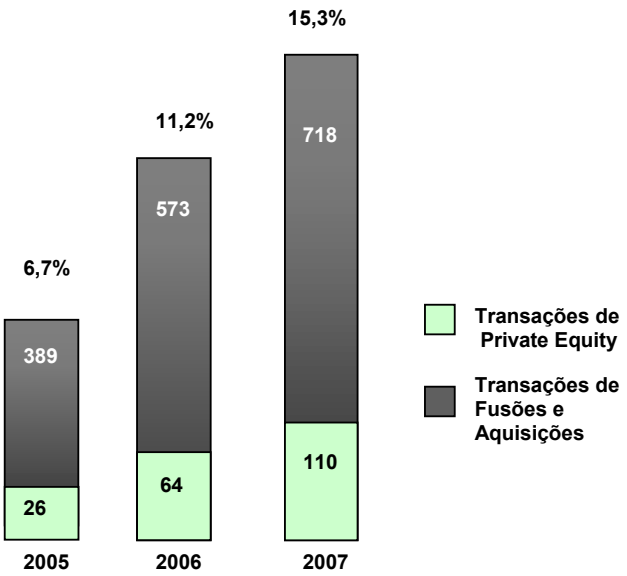
O sucesso obtido por diversos participantes no mercado a partir de 2004, com a venda de participações acionárias via mercado de capitais (abertura de capital ou ofertas secundárias por meio da BOVESPA), bem como a venda de tais participações para compradores estratégicos, fez ressurgir o interesse de investidores institucionais estrangeiros no "private equity" brasileiro. Desde então, constata-se elevado crescimento dessa indústria.

Expansão do Mercado

No Brasil, os fundos de "private equity" representam uma importante fonte de apoio financeiro e de governança ao desenvolvimento empresarial, bem como às operações de fusões, aquisições e reestruturação.

Em 2007, as transações que envolveram tais fundos, 110 no total, representaram cerca de 15,3% do total de transações de fusão e aquisição ocorridas no Brasil, um crescimento de 72% no número de transações e 36% na participação.

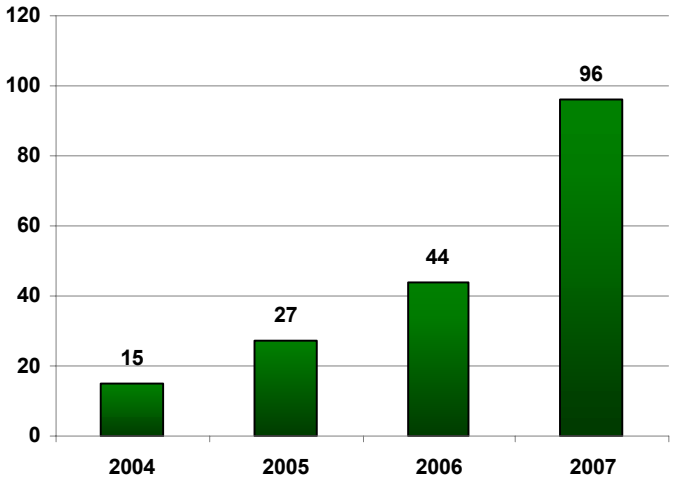
Figura 10: Participação de “Private Equity” no total de transações de Fusões e Aquisições (2005-2007)



Fonte: http://www.abvcap.com.br

Da mesma forma, o crescimento do número de fundos criados nos últimos quatro anos reflete a melhora do cenário macroeconômico brasileiro. Além do número crescente, há que se destacar a ampliação do grau de especialização das estratégias de investimento encontradas no universo dos fundos de investimentos em participação.

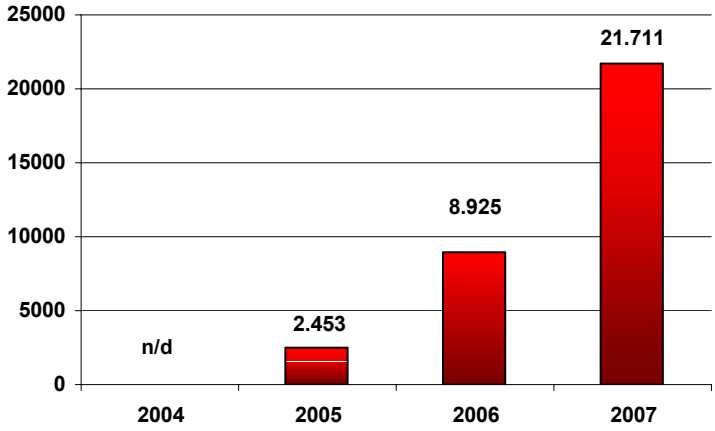
Figura 11. Número de Fundos de “Private Equity” no Brasil (2004-2007)



Fonte: Valor Econômico

Os números consolidados pela CVM mostram que o capital comprometido desses fundos saltou de R$8,93 bilhões no fim de 2006 para R$21,71 bilhões no fim de 2007.

Figura 12. Capital Comprometido (R$ MM) de Fundos de “Private Equity” no Brasil (2004-2007)



Fonte: Valor Econômico

As perspectivas para a indústria de “private equity” em 2008 apresentam-se bastante favoráveis. Em adição ao cenário de continuidade do crescimento econômico verificado nos últimos anos, deve-se incluir a oportunidade oriunda das dificuldades observadas no tocante às operações de mercado de capitais durante o primeiro trimestre de 2008, o que aumenta a atratividade do “private equity” como fonte de financiamento das empresas.

CONDIÇÕES LEGAIS E REGULATÓRIAS

REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO BRASILEIRO DE VALORES MOBILIÁRIOS

O mercado brasileiro de valores mobiliários é regulado pela CVM, pelo CMN e pelo BACEN, competindo a este último, ainda, regular os investimentos estrangeiros e as operações de câmbio, dentre outras funções.

Em conformidade com o disposto na regulamentação, estão submetidas à disciplina e fiscalização da CVM as pessoas, naturais ou jurídicas, que exercem as seguintes atividades:

(a) emissão e distribuição de valores mobiliários no mercado;

(b) negociação e intermediação no mercado de valores mobiliários;

(c) negociação e intermediação no mercado de derivativos;

(d) organização, funcionamento e operação de Bolsas de Valores e a organização, funcionamento e operação de Bolsas de Mercadorias e Futuros;

(e) administração de carteiras e a custódia de valores mobiliários;

(f) auditoria de companhias abertas; e

(g) serviços de consultoria e análise de valores mobiliários.

Sendo as quotas de fundos de investimento valores mobiliários, a sua constituição, administração e funcionamento, assim como o registro de sua distribuição pública, encontram-se sujeitos à regulamentação e fiscalização da CVM.

MECANISMOS DE INVESTIMENTO

Investidores Residentes no Brasil

De acordo com a Instrução CVM 391 quaisquer pessoas, naturais ou jurídicas, podem investir em fundos de investimento em participações, desde que atendam ao requisito de investidor qualificado, nos termos da regulamentação editada pela CVM relativamente aos fundos de investimento em títulos e valores mobiliários – a Instrução CVM 409.

Segundo a Instrução CVM 409, são considerados Investidores Qualificados:

(a) instituições financeiras;

(b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização;

(c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar;

(d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros superiores a R$ 300.000,00;

(e) fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados;

(f) administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM; e

(g) regimes próprios de previdência social estatais.

Investidores Não-Residentes no Brasil

São considerados investidores não residentes, individual ou coletivo, as pessoas naturais ou jurídicas, os fundos ou outras entidades de investimento coletivo, com residência, sede ou domicílio no exterior.

O investimento estrangeiro nos mercados financeiro e de capitais brasileiro é atualmente regulamentado pela Resolução nº. 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada (a "Resolução 2.689"), que tem como principal objetivo estimular o fluxo de capitais para o mercado brasileiro, simplificando os procedimentos necessários para o registro de tais investimentos. Essa resolução possibilita aos investidores não-residentes aplicar recursos em títulos ou valores mobiliários, bem como em outras modalidades de investimento disponíveis para investidores residentes no Brasil, desde que observadas algumas regras específicas.

Dentre as principais disposições constantes da Resolução 2.689 encontram-se as seguintes:

(a) Extensão da possibilidade de investimento na maioria dos instrumentos e modalidades operacionais disponíveis ao investidor residente no país aos investidores não-residentes;

(b) Possibilidade de aquisição de controle acionário de companhias abertas por meio do mecanismo de investimento próprio;

(c) Vedação à realização de operações no mercado de valores mobiliários decorrentes de aquisição ou alienação fora de pregão das bolsas de valores, de sistemas eletrônicos ou de mercado de balcão organizado por entidade autorizada pela CVM, salvo certas exceções; e

(d) As operações realizadas por investidor não-residente nos mercados de derivativos e demais mercados de liquidação futura somente podem ser realizadas em bolsas de valores, bolsas de mercadorias e futuros e no mercado de balcão organizado por entidade autorizada pela CVM, ou registradas em sistemas de registro, liquidação e custódia reconhecidos pelo BACEN ou autorizados pela CVM, em suas respectivas esferas de competência.

Nos termos da Resolução 2.689, portanto, investidores não-residentes podem investir em quase todos os ativos financeiros e efetuar quase todas as operações disponíveis nos mercados financeiros e de capitais brasileiro, desde que sejam atendidos determinados requisitos.

De acordo com a Resolução 2.689, um investidor não-residente deverá:

(a) nomear, no mínimo, um representante no Brasil, com poderes para praticar os atos referentes ao seu investimento;

(b) nomear uma instituição financeira custodiante devidamente autorizada no Brasil para o seu investimento;

(c) registrar-se como investidor não-residente junto à CVM; e

(d) registrar seu investimento estrangeiro junto ao BACEN.

Ademais, o investidor que ingressa recursos no país por meio dos mecanismos de investimento previstos na Resolução 2.689 deverá ser registrado junto à Receita Federal pelo seu representante legal no País.

Valores mobiliários e outros ativos financeiros detidos por investidores não-residentes, de acordo com a Resolução 2.689, precisam ser registrados ou mantidos em contas de depósito ou sob custódia de uma entidade devidamente licenciada pelo BACEN ou pela CVM.

PROCEDIMENTOS GERAIS PARA O INVESTIMENTO ESTRANGEIRO NO BRASIL

O investidor não-residente que pretender operar como titular de conta para investir recursos no país ao amparo da Resolução 2.689 deve solicitar registro junto à CVM, apresentando para tanto os seguintes documentos:

(a) formulário constante do anexo à Resolução 2.689;

(b) contrato de representação firmado com o representante no país, conforme exigido pela Resolução 2.689, sendo certo que tal representante não precisa, necessariamente, ser uma instituição financeira;

(c) contrato de custódia de títulos e valores mobiliários firmado entre o investidor não-residente e instituição autorizada pela CVM a prestar tal serviço; e

(d) para cada investidor participante da conta, o formulário mencionado no item (a) acima.

Anteriormente ao ingresso dos recursos no país, deverá o investidor não-residente efetivar, por meio de seu representante, o registro do investimento no BACEN, por meio do Registro Declaratório Eletrônico – RDE/Portfólio. Sujeitam-se ao RDE as aplicações, resgates, rendimentos, ganhos de capital, transferências e outras movimentações decorrentes dos investimentos efetuados nos termos da Resolução 2.689.

Para uma descrição dos principais aspectos tributários relativos ao investimento no Fundo, vide Seção “Características e Descrição do Fundo – Regras de Tributação do Fundo e dos Quotistas do Fundo” deste Prospecto.